

DETRAN-GO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS
Av. Afílio Corrêa Lima, s/nº, Cidade Jardim - 74.425-030 - GOIÂNIA-GO
Fones: Grande Goiânia (0xx62) 154 - Outras Localidades (0xx62) 3269-8899
www.detran.go.gov.br

GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 800 /2009/GP/SG

O Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO as normas preceituadas pelas Resoluções nºs 74/98, 168/04, com as alterações introduzidas pelas Resoluções nºs. 169/05, 285/08, 287/08 e 307/09, do CONTRAN e Portaria nº 47/99, do DENATRAN;

CONSIDERANDO, ainda a necessidade da implantação dos novos procedimentos relativos à aprendizagem, formação e habilitação de candidatos à condução de veículos automotores,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO REGISTRO DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES

SEÇÃO I

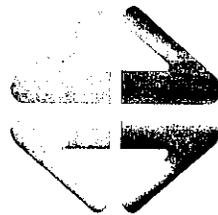
DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 1º - ESTABELECE as diretrizes, infrarrelacionadas, para certificação e registro de entidades que atuarão como Centro de Formação de Condutores, classificação "A", "B" ou "AB", bem como de seus diretores e instrutores de trânsito, mediante requerimento ao Presidente do DETRAN/GO, assinado pelo sócio-administrador do CFC, solicitando o registro, cujo pedido, após autorização prévia, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

Portaria nº 800-2009 - CFC.doc

Av. Afílio Corrêa Lima, s/nº, Cidade Jardim –GOIÂNIA – GO, CEP - 74.425-030, Fone (0xx62) 3272-8002

1



DETRAN-GO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS

Av. Atilio Corrêa Lima, s/nº, Cidade Jardim - 74.425-030 - GOIÂNIA-GO

Fones: Grande Goiânia (0xx62) 154 - Outras Localidades (0xx62) 3269-8899

www.detran.go.gov.br

I - Fotocópias autenticadas dos documentos constitutivos da entidade, devidamente registrados e atualizados (Contrato Social e/ou Estatuto com a Ata de Eleição da Diretoria), dos sócios proprietários, do comprovante de endereço, dos atos de designação dos diretores geral e de ensino, endereço comercial e eletrônico e telefax;

II - Cartão do CNPJ, atualizado;

III - Relação nominal do pessoal administrativo, que trabalha na entidade registrada, com as respectivas funções e vinculação empregatícia, nacionalidade, estado civil, grau de escolaridade e residência;

IV - Declaração do horário disponível para atendimento;

V - Certidões Negativas expedidas pelos Cartórios Distribuidores Cível e Criminal e Justiça Federal do Município ou da jurisdição do domicílio do requerente, em nome de seus sócios-proprietários, bem como em nome dos diretores geral e de ensino e dos instrutores de trânsito (no caso das filiais será admitida fotocópia autenticada das sobreditas Certidões);

VI - Prova de Regularidade, demonstrando situações regulares, no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por lei, através da Certidão Negativa de Débito - CND e Certificado de Regularidade de Situação, perante o FGTS expedidas, respectivamente, pela Receita Federal do Brasil e pela Caixa Econômica Federal, em nome da entidade;

VII - Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da entidade registrada;

VIII - Apresentar equipamentos e programas de informática, compatíveis com as necessidades do Sistema do DETRAN/GO;

IX - Documentação dos sócios da entidade, que não solicitaram o registro, com fotocópias autenticadas da Carteira de Identidade, do CPF e do Comprovante de Endereço (talão de água, luz ou telefone);

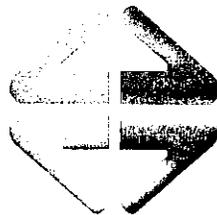
X - Declaração de que aceita as condições estabelecidas nesta Portaria e demais normas regulamentadoras, que forem editadas e, que cumprirá a Legislação de Trânsito vigente, no desempenho das atividades pertinentes à formação de condutores de veículos automotores;

XI - Prova de quitação das obrigações eleitorais e militares dos sócios-proprietários, diretores e dos instrutores de trânsito;

Portaria nº 800-2009 - CFC.doc

Av. Atilio Corrêa Lima, s/nº, Cidade Jardim - GOIÂNIA - GO, CEP - 74.425-030, Fone (0xx62) 3272-8002

2



DETRAN-GO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS
Av. Atilio Corrêa Lima, s/nº, Cidade Jardim - 74.425-030 - GOIÂNIA-GO
Fones: Grande Goiânia (0xx62) 154 - Outras Localidades (0xx62) 3269-8899
www.detran.go.gov.br

XII – Documento Único de Arrecadação – DUA, no original, comprovando a quitação da taxa de serviço estadual, inerente ao Alvará de Credenciamento/Registro no DETRAN/GO, estabelecida pela Lei nº 11.651/91, com a redação atual, que instituiu o Código Tributário do Estado de Goiás;

XIII – Fotocópias dos Comprovantes de Escolaridade de 3º Grau completo, para diretores, de 2º Grau completo, para instrutores de trânsito de ensino teórico/técnico e 1º Grau completo, para instrutores de trânsito de prática de direção, bem como dos respectivos Certificados de conclusão, dos cursos específicos de diretor geral, diretor de ensino e instrutores de trânsito, acompanhados dos documentos originais, para conferência e autenticação, com o carimbo de “**confere com o original**”, pela Gerência da Controladoria Regional de Trânsito;

XIV - Fotocópias autenticadas da Carteira de Identidade, CPF, Comprovante de Endereço (talão de água, luz ou telefone) e da CNH dos diretores geral e de ensino, comprovando ser habilitado pelo menos na categoria “B”, no mínimo há 02 (dois) anos;

XV – Comprovação, via consulta ao Sistema, de que os diretores e instrutores de trânsito não cometeram nenhuma infração de trânsito de natureza grave ou gravíssima, nos últimos 12 (doze) meses;

XVI – Não ter sofrido penalidade de cassação da CNH;

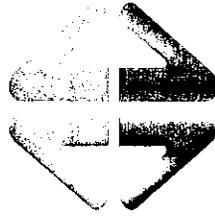
XVII – Não estar cumprindo penalidade de suspensão da CNH;

XVIII – Certidão Negativa expedida pela Gerência de Auditoria do DETRAN/GO, podendo ser emitida eletronicamente, após a comprovação, via Sistema, da quitação da taxa de serviço estadual correspondente, estabelecida pela Lei nº 11.651/91, com a redação atual, que instituiu o Código Tributário do Estado de Goiás.

§ 1º - O Centro de Formação de Condutores encaminhará o processo de registro ao SINPOCEFC/GO, ficando o referido Sindicato responsável, após a conferência e emissão do atestado de regularidade da documentação, pela remessa do mesmo ao DETRAN/GO, a fim de ser submetido à análise pela Gerência da Controladoria Regional de Trânsito.

§ 2º - Será aceita a Certidão Positiva, originária de Ação inerente a processo em tramitação, no Poder Judiciário, em quaisquer graus de jurisdição, cuja sentença ainda não tenha sido transitada em julgado, mediante a apresentação da Certidão Narrativa, atualizada.

3



DETRAN-GO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS
Av. Atílio Corrêa Lima, s/nº, Cidade Jardim - 74.425-030 - GOIÂNIA-GO
Fones: Grande Goiânia (0xx62) 154 - Outras Localidades (0xx62) 3269-8899
www.detrان.go.gov.br

§ 3º - A Gerência da Controladoria Regional de Trânsito, do DETRAN/GO, somente averbará Certificados de conclusão dos cursos específicos de diretor geral, diretor de ensino e instrutores de trânsito, que sejam emitidos por entidades, devidamente, regularizadas, no(s) Órgão(s) Executivo(s) de Trânsito do(s) Estado(s) ou do Distrito Federal e no DENATRAN, com a apresentação do Certificado original, após a comprovação de sua autenticidade, mediante consulta à instituição expedidora.

§ 4º - A pontuação e suspensão da CNH, para efeito de impedimento de registro, bem como de sua renovação, será considerada até a data da efetivação da homologação.

CAPÍTULO II

DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES – CLASSIFICAÇÃO “A”

SEÇÃO I

DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Art. 2º - Além dos documentos discriminados no Art. 1º, serão também exigidos para o CFC “A” ou “AB”:

I - Certificado de instrutor de trânsito teórico/técnico e/ou de prática de direção veicular, emitido por entidade devidamente regularizada no(s) órgão(s) executivo(s) de trânsito(s) do(s) Estado(s) e do Distrito Federal e no DENATRAN, na área em que pretende atuar;

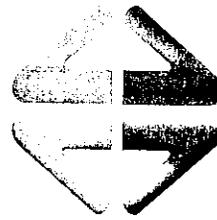
II - Certificado de Vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros e Alvará da Prefeitura Municipal, para prédio escolar;

III - Curriculum Vitae dos diretores e instrutores de trânsito;

IV - Relatório de Vistoria das instalações, dos equipamentos, do material técnico/didático, expedido pela Gerência da Controladoria Regional de Trânsito;

V - Cópias dos Certificados, conforme modelos dos ANEXOS I, II, III e IV, desta Portaria;

VI - Proposta de currículo dos cursos oferecidos pela entidade;



DETRAN-GO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS
Av. Afílio Corrêa Lima, s/nº, Cidade Jardim - 74.425-030 - GOIÂNIA-GO
Fones: Grande Goiânia (0xx62) 154 - Outras Localidades (0xx62) 3269-8899
www.detran.go.gov.br

VII - Fotocópias autenticadas da Carteira de Identidade, CPF, Comprovante de Endereço (talão de água, luz ou telefone) e da CNH do instrutores de trânsito de ensino teórico/técnico e de prática de direção veicular, comprovando ser habilitado, no mínimo, há 02 (dois) anos, na categoria "B" e habilitado na categoria em que pretende ministrar aula prática.

Parágrafo único - Em caso de registro do CFC "AB", será solicitada, também, a apresentação de Relatório de Vistoria dos veículos destinados à aprendizagem e adaptados na forma estabelecida pela Legislação de Trânsito vigente, expedido pela Gerência da Controladoria Regional de Trânsito, bem como fotocópias do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV, exercício atualizado, em cujo documento deverá constar a observação de "VEÍCULO MODIFICADO".

SEÇÃO II

DAS INSTALAÇÕES

Art. 3º - As instalações do CFC - "A" e "AB" deverão ter ambiente físico com ventilação, iluminação e isolamento acústico adequado, e estão sujeitas aos seguintes requisitos mínimos:

I - 01 (uma) sala de recepção e espera;

II - 01 (uma) sala destinada à administração conjunta das diretorias geral e de ensino;

III - 01 (uma) sala destinada à secretaria;

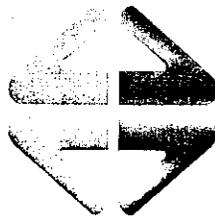
IV - Instalações sanitárias, independentes, para cada sexo, também, adaptadas aos portadores de necessidades especiais;

V - Armários;

VI - Arquivos, localizados em ambiente específico, para a guarda, organização e segurança da documentação escolar;

VII - Salas de aulas suficientes para atendimento da demanda, cujas dependências destinarão à instrução teórico/técnica, com capacidade mínima para 20 (vinte) alunos e máxima para 60 (sessenta), individualmente, equipadas:

5



DETRAN-GO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS
Av. Atílio Corrêa Lima, s/nº, Cidade Jardim - 74.425-030 - GOIÂNIA-GO
Fones: Grande Goiânia (0xx62) 154 - Outras Localidades (0xx62) 3269-8899
www.detrان.go.gov.br

- a - 01 (um) quadro-giz, magnético ou digital;
- b - 01 (um) painel de sinalização gráfica (banner) ou digital, contendo a sinalização de trânsito;
- c - 01 (um) retro-projetor e/ou datashow;
- d - 01 (um) aparelho de TV e vídeo ou DVD;
- e - Material para simulação de tamanho compatível com a dimensão do campo visual da sala de aula, de primeiros socorros, inclusive dorso;
- f - Material áudio-visual, para as aulas de mecânica;
- g - Material didático (livros, apostilas, transparências, material áudio-visual etc), para cada disciplina a ser ministrada, sendo vedado o uso de manual de perguntas e respostas, como material didático;
- h - Carteiras individuais, com espaçamento, no mínimo de 1,20 (um vírgula vinte) m2 para cada aluno, em número suficiente, para atendimento da demanda;
- i - Carteiras para candidatos canhotos.

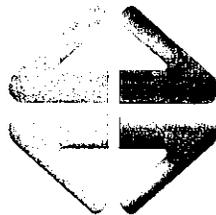
§ 1º - Será admitida a utilização de um auditório, com capacidade para até 100 (cem) pessoas, para a Capital e Interior, desde que, devidamente, autorizado pelo Presidente, do DETRAN/GO e equipado com sistema de som, datashow, isolamento acústico e com poltronas-carteiras, respeitando o espaçamento previsto na alínea "h", do inciso VII, do Art. 3º, desta Portaria.

§ 2º - A documentação do candidato, bem como o material técnico/didático do CFC deverão ser guardados/arquivados, em armários ou arquivos fechados, com sistema de tranca.

§ 3º - Toda a edificação do CFC deverá ser em alvenaria, permitindo outro tipo de material, apenas nas divisões das dependências internas.

Art. 4º - A utilização de dependências, em conjunto, para administração e aplicação dos cursos de formação teórico/técnica e prática de direção veicular, para obtenção da ACC, Permissão para Dirigir/CNH, será permitida aos CFC's, desde que devidamente autorizada pelo Presidente do DETRAN/GO, vedada a permanência de alunos de cursos diferentes, na mesma sala de aula.

6



DETRAN-GO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS
Av. Afílio Corrêa Lima, s/nº, Cidade Jardim - 74.425-030 - GOIÂNIA-GO
Fones: Grande Goiânia (0xx62) 154 - Outras Localidades (0xx62) 3269-8899
www.detran.go.gov.br

SEÇÃO III

DA DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR

Art 5º - A documentação dos Centros de Formação de Condutores Classificação "A", compreende:

I - Pasta destinada à guarda dos seguintes documentos:

a - Contrato social e/ou ato de constituição da entidade e suas respectivas alterações;

b - Certificado de Registro expedido pelo DETRAN/GO, fixado na recepção do CFC, em local visível;

II - Armário exclusivo, para guarda e conservação do material técnico/didático, com sistema de tranca;

III - Pasta individual de candidatos, contendo:

a - Requerimento de matrícula;

b - Ficha de dados pessoais contendo: Carteira de Identidade, CPF e Comprovante de Endereço (talão de água, luz ou telefone) do candidato/conductor;

c - Ficha de registro das atividades diárias;

d - Requerimento de transferência, quando houver.

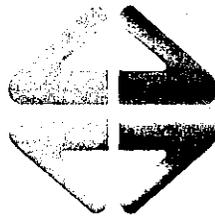
IV - Pastas individuais para diretores, instrutores de trânsito e pessoal administrativo, para arquivo, entre outros, especialmente, os seguintes documentos:

a - Ficha de dados pessoais (Curriculum Vitae);

b - Fotocópias autenticadas da Carteira de Identidade, CPF e Comprovante de Endereço (talão de água, luz ou telefone);

c - Fotocópia da CNH dos diretores e instrutores de trânsito;

7



DETRAN-GO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS
Av. Atílio Corrêa Lima, s/nº, Cidade Jardim - 74.425-030 - GOIÂNIA-GO
Fones: Grande Goiânia (0xx82) 154 - Outras Localidades (0xx82) 3269-8899
www.detran.go.gov.br

d - Fotocópias dos Certificados de Qualificação Profissional, Atualização e Reciclagem dos diretores e instrutores de trânsito.

V - Ficha de registro de inscrição do candidato/conductor ou cadastro, via Sistema informatizado;

VI - Livro de ata para reuniões;

VII - Livro de termo de fiscalização;

VIII - Livro de registro do certificado do curso teórico/técnico;

IX - Ficha individual de controle de aulas do candidato/conductor ou no Sistema informatizado.

Parágrafo único - As informações do candidato/conductor poderão ser apresentadas no Sistema informatizado.

CAPÍTULO III

DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES - CLASSIFICAÇÃO "B"

SEÇÃO I

DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Art. 6º - Além dos documentos discriminados, no Art. 1º, serão também exigidos para o CFC "B":

I - Certificado de Vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros e Alvará da Prefeitura Municipal;

II - Relatório de vistoria das instalações e equipamentos e relatório de vistorias dos veículos automotores, expedidos pela Gerência da Controladoria Regional de Trânsito;

III - Fotocópias dos Certificados de Registros e Licenciamentos de Veículos - CRLV's, para os veículos registrados, na categoria de aprendizagem e adaptados na forma estabelecida, pela Legislação de Trânsito vigente, com a observação de "VEÍCULO MODIFICADO", no campo "Observações", do CRLV;

8



DETRAN-GO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS
Av. Atílio Corrêa Lima, s/nº, Cidade Jardim - 74.425-030 - GOIÂNIA-GO
Fones: Grande Goiânia (0xx62) 154 - Outras Localidades (0xx62) 3269-8899
www.detran.go.gov.br

IV - Modelos dos Certificados e das Avaliações das aulas práticas de direção veicular e/ou comprovação via Sistema;

V - Fotocópias autenticadas da Carteira de Identidade, CPF, do Comprovante de Endereço (talão de água, luz ou telefone) e da CNH dos instrutores de trânsito de prática de direção veicular, comprovando ter, no mínimo, 02 (dois) anos completos, de efetiva habilitação, para condução de veículos automotores, na categoria que pretende ministrar aulas;

SEÇÃO II

DAS INSTALAÇÕES

Art. 7º - As instalações do CFC "B" estão sujeitas aos seguintes requisitos mínimos, em ambiente físico com ventilação, iluminação e isolamento acústico adequado, contendo, no mínimo:

I - 01 (uma) sala de recepção e secretaria;

II - 01 (uma) sala destinada à administração, conjunta, das diretorias geral e de ensino;

III - 01 (um) painel gráfico (banner), contendo sinalização de trânsito;

IV - Armários para arquivos e guarda da documentação escolar, com sistema de tranca;

V - Instalações sanitárias, independentes, para cada sexo, também adaptadas aos portadores de necessidades especiais.

SEÇÃO III

DA DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 8º - A documentação dos Centros de Formação de Condutores - Classificação "B" compreende:

I - Pasta destinada à guarda dos seguintes documentos:

9



DETRAN-GO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS
Av. Afílio Corrêa Lima, s/nº, Cidade Jardim - 74.425-030 - GOIÂNIA-GO
Fones: Grande Goiânia (0xx62) 154 - Outras Localidades (0xx62) 3269-8899
www.detran.go.gov.br

a - Contrato Social e/ou Ato de constituição da entidade e suas respectivas alterações;

b - Certificado de Registro expedido pelo DETRAN/GO, fixado na recepção do CFC, em local visível.

II - Pasta individual do candidato/conductor, contendo requerimento de matrícula, ficha de dados pessoais relativos à Carteira de Identidade, CPF e Comprovante de Endereço (talão de água, luz ou telefone), bem como requerimento de transferência do candidato/conductor, quando houver, cujas informações poderão ser apresentadas, no Sistema informatizado;

III - Pastas individuais dos diretores, instrutores de trânsito e pessoal administrativo, para arquivo, entre outros, especialmente, dos seguintes documentos:

a - Ficha de dados pessoais (Currículo Vitae);

b - Fotocópias autenticadas da Carteira de Identidade, CPF e Comprovante de Endereço (talão de água, luz ou telefone);

c - Fotocópias das CNH's dos diretores e instrutores de trânsito;

d - Fotocópias dos Certificados de Qualificação Profissional, Atualização e Reciclagem dos diretores e instrutores de trânsito.

IV - Ficha de registro de inscrição do candidato ou cadastro, via Sistema informatizado;

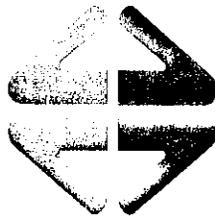
V - Livro de ata para reuniões;

VI - Livro de registros dos certificados do curso de prática de direção;

VII - Livro de termo de fiscalização;

VIII - Ficha de registro das atividades dos instrutores de trânsito;

IX - Ficha individual de controle de aulas do candidato/conductor ou no Sistema informatizado.



DETRAN-GO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS
Av. Atílio Corrêa Lima, s/nº, Cidade Jardim - 74.425-030 - GOIÂNIA-GO
Fones: Grande Goiânia (0xx62) 154 - Outras Localidades (0xx62) 3269-8899
www.detrان.go.gov.br

SEÇÃO IV

DOS VEÍCULOS DE APRENDIZAGEM NA INSTRUÇÃO VEICULAR

Art. 9º - Ter veículos automotores de, no máximo, 08 (oito) anos de fabricação, em perfeito estado de conservação e funcionamento, utilizados na instrução prática de direção veicular para as categorias "A" e "B" e para as demais categorias, dependerá do Laudo Técnico de Vistoria, expedido, anualmente, por vistoriadores do DETRAN/GO, atestando os requisitos de segurança do veículo, independentemente, do ano de fabricação.

§ 1º - Os veículos, de 04 (quatro) ou mais rodas, deverão ser equipados, com duplo comando de pedais de freio e embreagem, espelhos retrovisores nas laterais esquerda e direita, além do interno, e terão pintada em sua carroçaria, inclusive capô, uma faixa horizontal, amarela, de 20 (vinte) cm de largura, a meia altura, em toda sua extensão, com dístico "AUTO ESCOLA", na cor preta e o nome de fantasia e telefone do CFC, nas portas do veículo, VEDADA a exibição dos números de telefones celular e convencional dos instrutores de trânsito, bem como a utilização de faixas adesivas para identificação de veículo de aprendizagem.

§ 2º - Os veículos, de 02 (duas) ou 03 (três) rodas, deverão ser equipados, com luzes nas laterais esquerda e direita, na cor amarela ou âmbar, indicadora de direção, espelhos retrovisores nas laterais esquerda e direita e identificados por uma placa de cor amarela, com dimensões de 30 (trinta) cm de comprimento, por 15 (quinze) cm de largura, afixada na traseira, em local visível, com o dístico "MOTO ESCOLA", com caracteres pretos e o nome de fantasia e telefone do CFC, VEDADA a exibição dos números de telefones celular e convencional dos instrutores de trânsito.

Art. 10 - O veículo, em razão de alterar suas características originais, para aprendizagem nos Centros de Formação de Condutores - CFC deverá ser submetido à inspeção de segurança veicular, para emissão do Certificado de Segurança Veicular - CSV, expedido por Instituição Técnica Licenciada - ITL pelo DENATRAN, devendo ser registrada no campo "Observações" do Certificado de Registro de Veículo - CRV e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, a expressão "VEÍCULO MODIFICADO", conforme estabelece a Resolução do CONTRAN, vigente.

§ 1º - Os veículos de que tratam o Art. 9º e seus parágrafos, desta Portaria, somente serão registrados e licenciados na categoria "aprendizagem", mediante autorização expedida pela Gerência da Controladoria Regional de Trânsito e declaração expedida pelo CFC, no qual o veículo está vinculado, e pelo Sindicato dos Profissionais



DETRAN-GO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS
Av. Atilio Corrêa Lima, s/nº, Cidade Jardim - 74.425-030 - GOIÂNIA-GO
Fones: Grande Goiânia (0xx62) 154 - Outras Localidades (0xx62) 3269-8899
www.deiran.go.gov.br

de Centro de Formação de Condutores de Autos do Estado de Goiás - SINPOCEFC/GO, bem como apresentação do Certificado de Segurança Veicular - CSV, expedido por Instituição Técnica Licenciada - ITL pelo DENATRAN;

§ 2º - Será permitida, no Sistema, a aquisição, pelo CFC, de veículo com o registro de contrato com cláusula de arrendamento mercantil, tendo como arrendatária a pessoa jurídica da entidade ou o seu sócio-proprietário.

§ 3º - Os veículos já registrados no DETRAN/GO, na categoria aprendizagem, que não regularizaram as alterações de características originais de fábrica de duplo comando de pedais de freio e embreagem, terão até a data de 31 de julho de 2010, para a devida regularização, VEDADO o uso do veículo para a aprendizagem, à partir de 01 de março de 2010, que não estiver de acordo com a Resolução do CONTRAN, vigente.

CAPÍTULO IV

DOS REGISTROS DOS DIRETORES E INSTRUTORES DE TRÂNSITO

SEÇÃO I

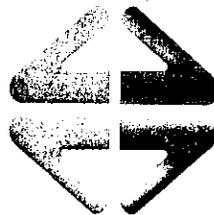
DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 11 - ESTABELEECER que os registros dos diretores geral, de ensino e/ou dos instrutores de trânsito do CFC deverão ser solicitados, pelo sócio-administrador da entidade, mediante requerimento ao Presidente do DETRAN/GO, assinado pelo sócio-administrador, ou procurador legalmente constituído e, pelo interessado, solicitando o registro, que, após autorização prévia, deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I - Certidões Negativas expedidas pelos Cartórios Distribuidores Cível e Criminal e Justiça Federal do Município ou da jurisdição do domicílio do requerente, em nome dos diretores e/ou instrutores de trânsito (no caso das filiais será admitida fotocópia autenticada das sobreditas Certidões);

II - Fotocópias autenticadas da Carteira de Identidade, CPF e Comprovante de Endereço (talão de água, luz ou telefone), dos diretores e instrutores de trânsito;

III - Fotocópias autenticadas da Carteira Nacional de Habilitação - CNH dos diretores geral e/ou de ensino, comprovando ser habilitados pelo menos na categoria "B", no mínimo, há 02 (dois) anos;



DETRAN-GO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS
Av. Atílio Corrêa Lima, s/nº, Cidade Jardim - 74.425-030 - GOIÂNIA-GO
Fones: Grande Goiânia (0xx62) 154 - Outras Localidades (0xx62) 3269-8899
www.detran.go.gov.br

IV - Fotocópias autenticadas da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, comprovando ser habilitado, no mínimo, há 02 (dois) anos na categoria "B", no caso de instrutor de trânsito de ensino teórico/técnico;

V - Fotocópias autenticadas da Carteira Nacional de Habilitação - CNH comprovando ter, no mínimo, 02 (dois) anos completos de efetiva habilitação, para condução de veículos automotores, na categoria que pretende ministrar aulas, no caso de instrutor de trânsito de prática de direção veicular;

VI - Comprovação, via consulta ao Sistema, de que os diretores e/ou instrutores de trânsito não cometeram nenhuma infração de trânsito de natureza grave ou gravíssima, nos últimos 12 (doze) meses;

VII - Não ter sofrido penalidade de cassação da CNH;

VIII - Não estar cumprindo penalidade de suspensão da CNH;

IX - Prova de quitação com as obrigações eleitorais e militares dos diretores e/ou instrutores de trânsito;

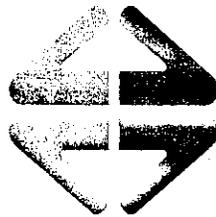
X - Documento Único de Arrecadação - DUA, no original, comprovando a quitação da taxa de serviço estadual, inerente ao registro/credenciamento no DETRAN/GO, estabelecida pela Lei nº 11.651/91, com a redação atual, que instituiu o Código Tributário do Estado de Goiás;

XI - Certidão Negativa expedida pela Gerência de Auditoria do DETRAN/GO, podendo ser emitida, eletronicamente, após comprovação, via Sistema, da quitação da taxa de serviço estadual correspondente, estabelecida pela Lei nº 11.651/91, com a redação atual, que instituiu o Código Tributário do Estado de Goiás;

XII - Declaração, com firma reconhecida, na modalidade "por autenticidade", que exerce ou não função pública na administração direta, indireta, fundação, autarquia, empresa e sociedade de economia mista, da área federal, estadual ou municipal, expedida pelos diretores e/ou instrutores de trânsito do CFC;

XIII - Fotocópias autenticadas dos Comprovantes de Escolaridade, de 3º Grau completo, para diretores, de 2º Grau completo, para instrutores de trânsito de ensino teórico/técnico e 1º Grau completo, para instrutores de trânsito de prática de direção veicular, bem como dos respectivos certificados de conclusão, dos cursos específicos de diretor geral, diretor de ensino e instrutor de trânsito;

XIV - Declaração de que aceita as condições estabelecidas, nesta Portaria e demais normas regulamentares, que forem editadas e que cumprirá a Legislação de



DETRAN-GO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS
Av. Atilio Corrêa Lima, s/nº, Cidade Jardim - 74.425-030 - GOIÂNIA-GO
Fones: Grande Goiânia (0xx62) 154 - Outras Localidades (0xx62) 3269-8899
www.deTRAN.go.gov.br

Trânsito vigente, no desempenho das atividades pertinentes à formação de condutores de veículos automotores;

XV - A pasta destinada ao processo de registro do instrutor de trânsito será única, devendo os demais pedidos de registros, em outros Centros de Formação de Condutores, serem nela arquivados, de forma cronológica, conjuntamente, com a respectiva documentação.

§ 1º - Será aceita a Certidão Positiva, originária de Ação inerente a processo em tramitação no Poder Judiciário, em quaisquer graus de jurisdição, cuja sentença ainda não tenha transitado em julgado, mediante a apresentação da Certidão Narrativa, atualizada.

§ 2º - A pontuação e suspensão da CNH, para efeito de impedimento de registro, bem como de sua renovação, será considerada até a data da efetivação da homologação.

§ 3º - Os dossiês do CFC e dos respectivos diretores geral e de ensino e instrutores de trânsito deverão constar no Sistema Informatizado da Gerência da Controladoria Regional de Trânsito - CRT.

§ 4º - O(s) processo(s) de registro(s) dos diretores e instrutores de trânsito deverá(ão) ser encaminhado(s) pelo CFC ao SINPOCEFC/GO, que ficará responsável, após a conferência e emissão do atestado de regularidade da documentação, pela remessa do(s) mesmo(s) ao DETRAN/GO, via Gerência da Controladoria Regional de Trânsito, para análise.

§ 5º - O instrutor teórico-técnico que se encontrar registrado em um CFC e desejar registrar-se ou transferir-se para outro estabelecimento, deverá, mediante requerimento formulado na forma prevista no Art. 79, desta Portaria, apresentar as Certidões expedidas pela Gerência de Auditoria e pelo SINPOCEFC/GO, cujo registro ou transferência terá o tempo de validade do anterior.

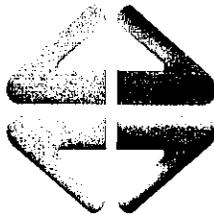
CAPÍTULO V

DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DO PROCESSO DE REGISTRO

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DA CONTROLADORIA REGIONAL DE TRÂNSITO - CRT

Art. 12 - Os processos de registro do Centro de Formação de Condutores - CFC, bem como de seus diretores e instrutores de trânsito serão submetidos à análise,



DETRAN-GO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS
Av: Atilio Corrêa Lima, s/nº, Cidade Jardim - 74.425-030 - GOIÂNIA-GO
Fones: Grande Goiânia (0xx82) 154 - Outras Localidades (0xx62) 3269-8899
www.detrان.go.gov.br

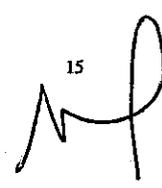
pela Gerência da Controladoria Regional de Trânsito, a quem compete, dentre outras atribuições:

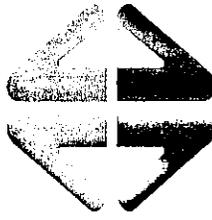
- I - Examinar a documentação exigida para o registro;
- II - Analisar o processo de registro, visando sempre, pelo real interesse da administração pública, em proporcionar aos seus usuários, um atendimento eficiente e funcional, bem como pelo cumprimento da Legislação de Trânsito vigente e desta Portaria, atestando sua regularidade, mediante assinaturas do servidor/revisor e do Gerente da Controladoria Regional de Trânsito, com os respectivos carimbos de identificação e data do ato;
- III - Consultar, via Sistema, se os diretores geral e de ensino, bem como os instrutores de trânsito não cometeram nenhuma infração de trânsito, de natureza grave ou gravíssima, nos últimos 12 (doze) meses;
- IV - Certificar, via Sistema, de que os diretores e/ou instrutores de trânsito não sofreram penalidade de cassação da CNH;
- V - Comprovar, via Sistema, que os diretores e/ou instrutores de trânsito não estão cumprindo penalidade de suspensão da CNH;
- VI - Realizar vistoria, periódicas, nas dependências do CFC, com o objetivo de verificar o cumprimento das condições físicas, técnicas, administrativas e outras constantes da Legislação de Trânsito vigente e desta Portaria;
- VII - Realizar vistorias nos veículos dos CFC's, quando em atuação nas Bancas Examinadoras de Trânsito, da Capital e do Interior do Estado, por fiscais indicados pela Gerência da Controladoria Regional de Trânsito, para verificação do atendimento das exigências referentes à aprendizagem, aos requisitos de segurança e do perfeito estado de funcionamento e conservação dos mesmos;
- VIII - Expedir os Termos de Homologação de Registros do CFC, dos diretores e instrutores de trânsito, os quais deverão ser assinados pelo Presidente do DETRAN-GO;
- IX - Expedir o Certificado de Registro do CFC, dos diretores e instrutores de trânsito, devidamente assinado pelo Presidente desta Autarquia, Diretor Técnico, Gerente da Controladoria Regional de Trânsito e pelo registrado;
- X - Cientificar o CFC, através de seus diretores, da aplicação de penalidade administrativa aos mesmos ou a qualquer de seus instrutores de trânsito, devendo, neste caso, ficar arquivada na pasta do permissionário, uma via da cientificação do respectivo ato;

Portaria nº 800-2009 - CFC.doc

Av. Atilio Corrêa Lima, s/nº, Cidade Jardim - GOIÂNIA - GO, CEP - 74.425-030, Fone (0xx62) 3272-8002

15





DETRAN-GO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS
Av. Atílio Corrêa Lima, s/nº, Cidade Jardim - 74.425-030 - GOIÂNIA-GO
Fones: Grande Goiânia (0xx62) 154 - Outras Localidades (0xx62) 3269-8899
www.detran.go.gov.br

XI - Recolher, mediante recibo, os crachás dos diretores e/ou instrutores de trânsito e os processos dos candidatos, cujo CFC tenha sido penalizado com suspensão superior ao período de 30 (trinta) dias ou cancelamento de registro, na forma prevista no Art. 39, desta Portaria, bem como os processos cadastrados no CFC, que não renovou o seu registro, no período de 30 (trinta) dias, após o seu vencimento;

XII - Autenticar as fotocópias, mediante a apresentação dos documentos originais, com o carimbo de "confere com original", com assinatura do servidor, devidamente identificado e designado pelo Gerente da Controladoria Regional de Trânsito.

§ 1º - A pontuação e suspensão da CNH, para efeito de impedimento de registro, bem como de sua renovação, será considerada até a data da efetivação da homologação.

§ 2º - Os nomes da entidade, do sócio-administrador, dos diretores e dos instrutores de trânsito, do Município, bem como o período de validade deverão constar no Certificado de Registro.

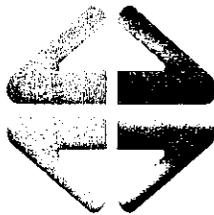
§ 3º - A assinatura do Certificado de Registro implicará no conhecimento integral e aceitação, por parte da entidade, dos diretores geral, de ensino e dos instrutores de trânsito, dos termos desta Portaria e das normas regulamentadas pela Legislação de Trânsito vigente.

Art. 13 - A Gerência da Controladoria Regional de Trânsito terá um prazo de até 10 (dez) dias, a partir da data do protocolo, para a análise dos processos de registros do CFC, dos diretores e instrutores de trânsito, oportunidade em que o mesmo será encaminhado à apreciação da Presidência deste DETRAN/GO, para julgamento e homologação.

Art. 14 - Em caso de indeferimento do registro, por irregularidades na documentação, instalação e equipamentos, o requerente terá o prazo de até 30 (trinta) dias, após a ciência do fato, para saneamento, decorrido esse prazo o processo será arquivado.

§ 1º - No caso de irregularidades na instalação e equipamentos, o prazo começará a contar a partir da expedição do laudo de vistoria.

§ 2º - Caso ocorra o arquivamento descrito no *caput* deste artigo, o interessado poderá requerer, via Protocolo Geral, a busca de arquivo do referido processo, após o pagamento da taxa de serviço estadual, estabelecida na Lei nº 11.651/91, com a redação atual, que instituiu o Código Tributário do Estado de Goiás,



DETRAN-GO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS
Av. Atilio Corrêa Lima, s/nº, Cidade Jardim - 74.425-030 - GOIÂNIA-GO
Fones: Grande Goiânia (0xx62) 154 - Outras Localidades (0xx62) 3269-8899
www.detran.go.gov.br

§ 3º - Quando ocorrer o desarquivamento do processo, previsto no parágrafo anterior, as datas de validade dos documentos, que estejam vencidas, deverão ser renovadas.

§ 4º - O processo de solicitação de registro, que for indeferido na forma do *caput* deste artigo, ficará arquivado, neste Órgão, pelo período de 05 (cinco) anos, ocasião em que será inutilizado, definitivamente, a cargo da Administração Pública, registrando, em Ata, o referido procedimento, no livro próprio.

CAPÍTULO VI

DO CÓDIGO DE REGISTRO E FUNCIONAMENTO DO CFC.

Art. 15 - O Centro de Formação de Condutores, regularmente, registrado, no DETRAN/GO, receberá, quando de seu registro inicial e inclusão, no Sistema informatizado deste Órgão, um código funcional, que doravante o acompanhará, distinguindo-o dos demais permissionários registrados.

§ 1º - O código mencionado, no *caput* deste artigo, permanecerá agregado a todos os serviços solicitados pelo CFC.

§ 2º - O código funcional do CFC será composto de 05 (cinco) dígitos e, se existir filial(is), esta terá o mesmo código da matriz, acrescido apenas de um dígito verificador.

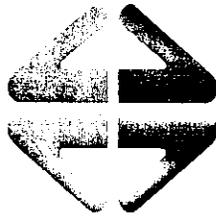
§ 3º - O código do CFC será, obrigatoriamente, vinculado a um CNPJ, não podendo, em nenhuma hipótese, dele ser dissociado, ou substituído por outro.

§ 4º - Será atribuído ao Diretor Geral do CFC, por ocasião do seu registro, senha pessoal e intransferível, para solicitação de serviços no DETRAN/GO, mediante acesso, via convênio com o SINPOCEFC/GO.

Art. 16 - O código atribuído ao CFC, previsto no *caput* deste artigo, poderá ser cedido, por seus titulares, a terceiros, quando da venda da pessoa jurídica registrada, mediante prévia autorização do Presidente do Órgão e desde que seja observado o disposto no Art. 72, desta Portaria e, que os adquirentes preencham todas as qualidades e requisitos descritos nesse mesmo Diploma Legal.

Parágrafo único - O requerimento para a autorização, prevista no artigo anterior, deverá estar assinado por todos os sócios-proprietários ou cooperados, com

17



DETRAN-GO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS
Av. Atílio Corrêa Lima, s/nº, Cidade Jardim - 74.425-030 - GOIÂNIA-GO
Fones: Grande Goiânia (0xx62) 154 - Outras Localidades (0xx62) 3269-8899
www.detrان.go.gov.br

firma reconhecida por autenticidade das respectivas assinaturas e ser protocolado, no DETRAN/GO, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - Fotocópia legível dos documentos pessoais de todos os sócios ou cooperados;
- II - Fotocópia legível do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações;
- III - Certidão Negativa, do epigrafoado CFC, expedida pela Gerência da Auditoria do DETRAN/GO;
- IV - Relação descritiva dos processos em curso e cadastrados no código do CFC, com as seguintes informações:
 - a - Nome do candidato/conductor;
 - b - CPF;
 - c - Serviço solicitado;
 - d - Último andamento realizado.

CAPÍTULO VII

DA RENOVAÇÃO DO REGISTRO

SEÇÃO I

DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES

Art. 17 - Os registros de CFC's "A", "B" ou "AB", terão validade de 01 (um) ano, contados da data da expedição do respectivo Certificado de Registro.

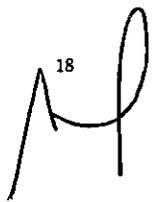
Parágrafo único - O Código do CFC que não renovar seu registro, na data de vencimento, será suspenso, imediatamente e, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, o permissionário será notificado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para regularização do mesmo e, após ciência da notificação, se não o fizer, no período de 30 (trinta) dias, o código será cancelado, definitivamente, ficando vedada a sua reativação.

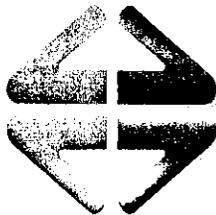
Art. 18 - A renovação dos registros dos CFC's dependerá de autorização do Presidente do DETRAN/GO, após análise da documentação, pela Gerência da Controladoria Regional de Trânsito.

Portaria nº 800-2009 - CFC.doc

Av. Atílio Corrêa Lima, s/nº, Cidade Jardim - GOIÂNIA - GO, CEP - 74.425-030, Fone (0xx62) 3272-8002

18





DETRAN-GO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS
Av. Atilio Corrêa Lima, s/nº, Cidade Jardim - 74.425-030 - GOIÂNIA-GO
Fones: Grande Goiânia (0xx62) 154 - Outras Localidades (0xx62) 3289-8899
www.detran.go.gov.br

Parágrafo único - Será facultada ao CFC, a unificação da data de vencimento dos registros da Matriz e Filiais, desde que seja observada a data de vencimento mais próxima.

Art. 19 - O registro do CFC deverá ser renovado, anualmente, mediante requerimento ao Presidente, do DETRAN/GO, assinado pelo sócio-administrador da entidade e/ou procurador, legalmente constituído, solicitando a renovação do registro, que, após autorização prévia, será instruído com a seguinte documentação:

I - Cartão do CNPJ, atualizado;

II - Certidões Negativas expedidas pela Gerência de Auditoria, do DETRAN/GO, podendo ser emitida eletronicamente, após a quitação da taxa de serviço estadual, estabelecida na Lei nº 11.651/91, com a redação atual, que instituiu o Código Tributário do Estado de Goiás e pelos Cartórios Distribuidores Cível e Criminal e Justiça Federal do Município ou da jurisdição do domicílio do requerente, em nome de seus sócios-proprietários, sendo admitida, no caso das filiais, a apresentação de fotocópias autenticadas das sobreditas Certidões;

III - Prova de Regularidade, demonstrando situações regulares, no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por lei através da Certidão Negativa de Débito - CND e Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, expedidas, respectivamente, pela Receita Federal do Brasil e pela Caixa Econômica Federal, em nome da entidade;

IV - Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da entidade registrada, podendo ser apresentada fotocópias autenticadas da Matriz para as Filiais, em caso de unificação da renovação do registro, observado o prazo de validade das respectivas certidões;

V - Prova de quitação das obrigações eleitorais dos sócios-proprietários;

VI - Documento Único de Arrecadação, no original, comprovando a quitação da taxa de serviço estadual correspondente, estabelecida na Lei nº 11.651/91, com a redação atual, que instituiu o Código Tributário do Estado de Goiás.

§ 1º - Será aceita Certidão Positiva, originária de Ação inerente a processo, em tramitação no Poder Judiciário, em quaisquer graus de jurisdição, cuja sentença, ainda não tenha transitado em julgado, mediante a apresentação da Certidão Narrativa, atualizada.

19



DETRAN-GO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS
Av. Atilio Corrêa Lima, s/nº, Cidade Jardim - 74.425-030 - GOIÂNIA-GO
Fones: Grande Goiânia (0xx62) 154 - Outras Localidades (0xx62) 3269-8899
www.detran.go.gov.br

§ 2º - Em caso de matriz e filiais, com sede em municípios diferentes, a Prova de Regularidade Municipal deverá ser expedida pela Fazenda Municipal, onde o CFC está registrado e apresentada individualmente.

§ 3º - O processo de renovação de registro do CFC deverá, preliminarmente, ser encaminhado ao SINPOCEFC/GO, o qual ficará responsável, após a conferência e emissão do atestado de regularidade da documentação, pela remessa do mesmo ao DETRAN/GO, via Gerência da Controladoria Regional de Trânsito.

Art. 20 - Caso tenha ocorrido alteração na documentação de constituição da pessoa jurídica, será exigida para os CFC's "A", "B" e "AB", a seguinte documentação:

I - Fotocópias autenticadas, dos documentos constitutivos da entidade, devidamente registrados e atualizados (Contrato Social e/ou Estatuto com a Ata de Eleição da Diretoria), da Carteira de Identidade e CPF, dos sócios-proprietários, do comprovante de endereço (talão de água, luz ou telefone), dos atos de designação dos diretores geral e de ensino, do endereço comercial e eletrônico e telefax;

II - Relação nominal do pessoal administrativo, que trabalha na entidade registrada, com as respectivas funções e vinculação empregatícia, nacionalidade, estado civil, grau de escolaridade e residência;

III - Documentação dos novos sócios da entidade, com as fotocópias autenticadas da Carteira de Identidade, CPF e Comprovante de Endereço (talão de água, luz ou telefone).

SEÇÃO II

DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA

Art. 21 - Será obrigatória, especificamente, em relação aos CFC's "A", ou "AB", a apresentação da seguinte documentação:

I - Certificado de Vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros e Alvará da Prefeitura Municipal, para prédio escolar;

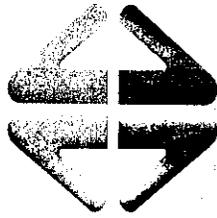
II - Relatório de vistoria das instalações, dos equipamentos e do material técnico/didático, expedido pela Gerência da Controladoria Regional de Trânsito;

III - Relatório de vistoria dos veículos registrados no CFC "AB" para aprendizagem, expedido pela Gerência da Controladoria Regional de Trânsito;

Portaria nº 800-2009 - CFC.doc

Av. Atilio Corrêa Lima, s/nº, Cidade Jardim - GOIÂNIA - GO, CEP - 74.425-030, Fone (0xx62) 3272-8002

20



DETRAN-GO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS
Av. Afílio Corrêa Lima, s/nº, Cidade Jardim - 74.425-030 - GOIÂNIA-GO
Fones: Grande Goiânia (0xx62) 154 - Outras Localidades (0xx62) 3269-8899
www.detran.go.gov.br

IV - Fotocópias autenticadas da Carteira de Identidade, CPF e da CNH dos instrutores de trânsito de ensino teórico-técnico, comprovando ter, no mínimo, 02 (dois) anos de efetiva habilitação legal, para a condução de veículo na categoria "B".

Art. 22 - Em relação ao CFC "B", serão obrigatórios os seguintes documentos:

I - Certificado de Vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros e Alvará da Prefeitura Municipal;

II - Relatório de vistoria das instalações e equipamentos e relatório de vistorias dos veículos automotores, expedidos pela Gerência da Controladoria Regional de Trânsito;

III - Fotocópias autenticadas da Carteira de Identidade, CPF, e da CNH dos instrutores de trânsito de prática de direção veicular, comprovando ter, no mínimo, 02 (dois) anos completos de efetiva habilitação, para condução de veículos automotores, na categoria que pretende ser instrutores de trânsito.

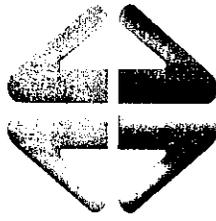
SEÇÃO III

DA RENOVAÇÃO DOS REGISTROS DOS DIRETORES E INSTRUTORES DE TRÂNSITO

Art. 23 - Os registros dos diretores geral e de ensino, bem como dos instrutores de trânsito, serão renovados, anualmente, mediante requerimento ao Presidente, do DETRAN/GO, assinado pelo sócio-administrador ou procurador legalmente constituído e pelo interessado, solicitando a renovação, que, após autorização prévia, deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I - Certidões Negativas expedidas pela Gerência de Auditoria, do DETRAN/GO, podendo ser emitida, eletronicamente, após a comprovação da taxa de serviço estadual, correspondente, estabelecida pela Lei nº 11.651/91, com a redação atual, que instituiu o Código Tributário do Estado de Goiás e pelos Cartórios Distribuidores Cível e Criminal e Justiça Federal do Município ou da jurisdição do domicílio do requerente, em nome dos diretores e/ou instrutores de trânsito (no caso das filiais será admitida fotocópia autenticada das sobreditas Certidões);

II - Comprovação, via consulta o Sistema, de que os diretores e/ou instrutores de trânsito não cometeram nenhuma infração de trânsito de natureza grave ou gravíssima, nos últimos 12 (doze) meses;



DETRAN-GO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS
Av. Atílio Corrêa Lima, s/nº, Cidade Jardim - 74.425-030 - GOIÂNIA-GO
Fones: Grande Goiânia (0xx62) 154 - Outras Localidades (0xx62) 3269-8899
www.detran.go.gov.br

- III - Não ter sofrido penalidade de cassação da CNH;
- IV - Não estar cumprindo penalidade de suspensão da CNH;
- V - Prova de quitação das obrigações eleitorais e militares dos diretores e/ou instrutores de trânsito;
- VI - Documento Único de Arrecadação - DUA, no original, comprovando a quitação da taxa de serviço estadual inerente ao credenciamento/registro/renovação no DETRAN/GO, de acordo com Lei nº 11.651/91, com a redação atual, que instituiu o Código Tributário do Estado de Goiás;
- VII - Declaração com firma reconhecida, na modalidade por autenticidade, que exerce ou não função pública, na administração direta, indireta, fundação, autarquia, empresa e sociedade de economia mista, da área federal, estadual ou municipal, expedida pelos diretores e/ou instrutores de trânsito do CFC;
- VIII - Fotocópias dos Certificados de conclusão de Cursos de Reciclagem e Atualização, na forma exigida pela Legislação de Trânsito vigente;
- IX - Declaração de que aceita as condições estabelecidas, nesta Portaria e demais normas regulamentadoras que forem editadas e que cumprirá a Legislação de Trânsito vigente, no desempenho das atividades pertinentes à formação de condutores de veículos automotores.

§ 1º - Será aceita a Certidão Positiva, originária de Ação inerente a processo em tramitação no Poder Judiciário, em quaisquer grau de jurisdição, cuja sentença ainda não tenha transitado em julgado, mediante a apresentação da Certidão Narrativa, atualizada.

§ 2º - A pontuação e suspensão da CNH, para efeito de impedimento de registro, bem como de sua renovação, serão consideradas até a data da efetivação da homologação.

§ 3º - O processo de renovação de registro dos diretores, bem como de instrutores de trânsito, deverá ser encaminhado pelo CFC ao SINPOCEFC/GO, o qual ficará responsável, após conferência e emissão do atestado de regularidade da documentação, pela remessa do mesmo ao DETRAN/GO, via Gerência da Controladoria Regional de Trânsito, para análise.



DETRAN-GO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS
Av. Atílio Corrêa Lima, s/nº, Cidade Jardim - 74.425-030 - GOIÂNIA-GO
Fones: Grande Goiânia (0xx62) 154 - Outras Localidades (0xx62) 3269-8899
www.detrان.go.gov.br

CAPÍTULO VIII

DOS SÓCIOS-PROPRIETÁRIOS

SEÇÃO I

Art. 24 - O CFC será representado por um sócio-administrador, designado em seu Contrato Social ou Estatuto, o qual ficará responsável pela solicitação do registro inicial, bem como da renovação do registro, mediante a apresentação dos documentos exigidos, na Legislação de Trânsito vigente e nesta Portaria.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO SÓCIO- ADMINISTRADOR

Art. 25 - Ao sócio-administrador do CFC compete, dentre outras incumbências:

I - Acompanhar as atividades da entidade, verificando se os trabalhos realizados pelos Diretores Geral e de Ensino e seus subordinados estão atendendo às normas da Legislação de Trânsito vigente, bem como desta Portaria;

II - Solicitar ao Presidente do Órgão o registro e a renovação do registro do CFC, dos diretores e instrutores de trânsito, com a apresentação dos documentos necessários e previstos nesta Portaria;

III - Cientificar o Diretor Geral das penalidades administrativas impostas à sua pessoa, quando o mesmo não for localizado pela Gerência da Controladoria Regional de Trânsito.

Art. 26 - Não será permitido o registro ou a renovação do registro de CFC, que tenham como sócio integrante do seu quadro societário, proprietários de clínicas médicas e psicológicas, credenciadas no DETRAN/GO.

CAPÍTULO IX

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

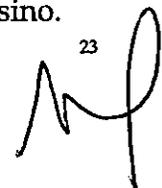
DA ADMINISTRAÇÃO E REQUISITOS DOS DIRETORES

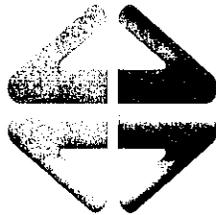
Art. 27 - A administração do CFC será constituída das Diretorias Geral e de Ensino, que terão como titulares, respectivamente, o diretor geral e o diretor de ensino.

Portaria nº 800-2009 - CFC.doc

Av. Atílio Corrêa Lima, s/nº, Cidade Jardim - GOIÂNIA - GO, CEP - 74.425-030, Fone (0xx62) 3272-8002

23





DETRAN-GO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS
Av. Afílio Corrêa Lima, s/nº, Cidade Jardim - 74.425-030 - GOIÂNIA-GO
Fones: Grande Goiânia (0xx62) 154 - Outras Localidades (0xx82) 3269-8898
www.detran.go.gov.br

Art. 28 - São requisitos essenciais para o exercício das funções de diretores geral e de ensino:

- I - Escolaridade comprovada, de 3º Grau completo, para o CFC "A", "AB" ou "B";
- II - Ter no mínimo 21 anos de idade completos;
- III - Não ter cometido nenhuma infração de trânsito de natureza grave ou gravíssima, nos últimos 12 (doze) meses;
- IV - Não ter sofrido penalidade de cassação da CNH;
- V - Não estar cumprindo penalidade de suspensão da CNH;
- VI - Ser habilitado, pelo menos, na categoria "B", no mínimo, há 02 (dois) anos;
- VII - Ser portador do Certificado do curso de instrutores de trânsito;
- VIII - Ser portador do Certificado do curso de diretor geral e/ou de ensino, de acordo com a Legislação de Trânsito vigente;
- IX - Ser portador do Certificado do curso de Reciclagem e/ou Atualização, de conformidade com a Legislação de Trânsito vigente.

SEÇÃO II

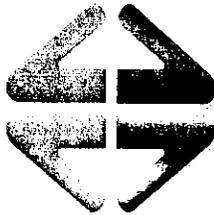
DO CORPO DOCENTE E REQUISITOS DOS INSTRUTORES DE TRÂNSITO

Art. 29 - O corpo docente do CFC será composto pelos instrutores de trânsito.

Parágrafo único - O CFC deverá possuir instrutores de trânsito, em número suficiente, para o atendimento da demanda de alunos.

Art. 30 - São requisitos essenciais, para o exercício das funções de instrutor de trânsito:

- I - Escolaridade de 2º Grau completo, para o instrutor de trânsito teórico/técnico e, 1º Grau completo, para instrutor de trânsito de prática de direção veicular;



DETRAN-GO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS
Av. Atílio Corrêa Lima, s/nº, Cidade Jardim - 74.425-030 - GOIÂNIA-GO
Fones: Grande Goiânia (0xx62) 154 - Outras Localidades (0xx62) 3269-8899
www.detrان.go.gov.br

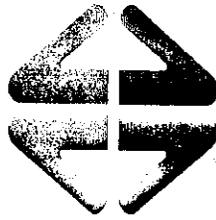
- II - Ter no mínimo 21 (vinte e um) anos de idade completos;
- III - Não ter cometido nenhuma infração de trânsito, de natureza grave ou gravíssima, nos últimos 12 (doze) meses;
- IV - Não ter sofrido penalidade de cassação da CNH;
- V - Não estar cumprindo penalidade de suspensão da CNH;
- VI - Ser habilitado, no mínimo, há 02 (dois) anos, na categoria "B", não permitindo ser portador de habilitação somente da categoria "A", para instrutor de trânsito de ensino teórico/técnico;
- VII - Ser habilitado, no mínimo, há 02 (dois) anos, na categoria que pretende ministrar aula de prática de direção veicular;
- VIII - Ser portador do Certificado do curso de instrutor de trânsito, de acordo com a Legislação de Trânsito vigente;
- IX - Ser portador do Certificado do curso de Reciclagem e Atualização, para instrutor de trânsito, conforme exigência do DETRAN/GO.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES

Art. 31 - O diretor geral é o responsável pela administração e correto funcionamento da instituição, competindo-lhe, dentre outras incumbências determinadas pelo CTB, CONTRAN, DENATRAN e DETRAN/GO:

- I - Estabelecer e manter as relações oficiais, com os Órgãos do Sistema Nacional de Trânsito;
- II - Administrar o CFC, de acordo com os preceitos estabelecidos pela Legislação de Trânsito vigente e por esta Portaria;
- III - Decidir, em primeira instância, sobre os recursos interpostos ou reclamações feitas por alunos, contra qualquer ato julgado prejudicial, praticado nas atividades ministradas pela entidade;



DETRAN-GO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS
Av. Atilio Corrêa Lima, s/nº, Cidade Jardim - 74.425-030 - GOIÂNIA-GO
Fones: Grande Goiânia (0xx62) 154 - Outras Localidades (0xx62) 3289-8899
www.detrان.go.gov.br

IV - Praticar todos os atos administrativos necessários à consecução das atividades que lhe são próprias e possam contribuir, para a qualidade do funcionamento do CFC;

V - Assinar os Certificados de conclusão de cursos de formação teórico/técnica e de prática de direção veicular, com a identificação da assinatura, com carimbo, chancela ou pelo Sistema eletrônico, devendo constar, também, a assinatura do aluno ou comprovação pela identificação digital, devidamente aprovada, pela Presidência do DETRAN/GO;

VI - Aplicar as penalidades administrativas ao pessoal que lhe é subordinado, obedecendo aos critérios da Legislação de Trânsito vigente e desta Portaria;

VII - Manter, na recepção do CFC, em local visível, a tabela de preços dos serviços oferecidos, discriminando, individualmente, os valores atualizados das taxas de serviços estaduais, previstas na Lei nº 11.651/91, com a redação atual, que instituiu o Código Tributário do Estado de Goiás e dos honorários do CFC, com letras e números nas dimensões de 02 (dois) cm de altura, por 01 (um) cm de largura;

VIII - Comunicar, com antecedência, a data dos exames e provas a que o candidato/conductor será submetido.

§ 1º - O diretor geral poderá acumular a sua função na matriz e em 02 (duas) filiais, do mesmo CFC "A", "B" ou "AB", desde que não seja prejudicada a administração dos CFC's (matriz e filial).

§ 2º - O diretor geral poderá acumular a sua função, com a de diretor de ensino, do mesmo CFC "B", vedada a acumulação, com a matriz e filial(is) e entre as filial(is).

§ 3º - O diretor geral poderá acumular, em apenas um estabelecimento (matriz ou filial) a sua função com a de instrutor de trânsito, para a formação teórico/técnica ou de prática de direção, somente no(s) CFC(s) em que é registrado como diretor geral.

Art. 32 - O diretor de ensino é o responsável pelas atividades escolares do CFC (orientação e fiscalização pedagógica), competindo-lhe dentre outras incumbências, determinadas por este Órgão Executivo de Trânsito:

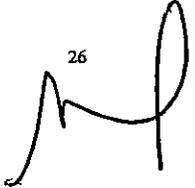
I - Orientar os instrutores de trânsito, no emprego de métodos, técnicas e procedimentos indicados pela didática e pela pedagogia;

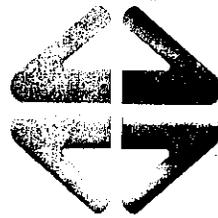
II - Manter atualizado o registro do cadastro dos candidatos/condutores matriculados e arquivo com todas as informações dos ex-candidatos/condutores, pelo período de 05 (cinco) anos;

Portaria nº 800-2009 - CFC.doc

Av. Atilio Corrêa Lima, s/nº, Cidade Jardim - GOIÂNIA - GO, CEP - 74.425-030, Fone (0xx62) 3272-8002

26





DETRAN-GO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS
Av. Atílio Corrêa Lima, s/nº, Cidade Jardim - 74.425-030 - GOIÂNIA-GO
Fones: Grande Goiânia (0xx62) 154 - Outras Localidades (0xx62) 3289-8899
www.detrان.go.gov.br

III - Manter atualizado o registro de aproveitamento dos candidatos/condutores e dos resultados alcançados nos exames;

IV - Manter atualizado o registro dos instrutores de trânsito e dos resultados apresentados, no desempenho de suas atividades;

V - Organizar o quadro de trabalho a ser cumprido pelos instrutores de trânsito, semanalmente;

VI - Manter atualizado o material didático, bem como acompanhar as atividades dos instrutores de trânsito, a fim de assegurar a eficiência no ensino;

VII - Manter os registros que permitam a vinculação dos candidatos/condutores com os respectivos instrutores de trânsito, para todos os fins previstos na Legislação de Trânsito;

VIII - Assinar os Certificados de conclusão de cursos de formação teórico/técnica, juntamente, com o diretor geral ou comprovar, por identificação digital, devidamente, aprovada pela Presidência do DETRAN/GO;

IX - Propor ao Diretor Geral o afastamento do instrutor de trânsito, considerado inconveniente ao CFC, ou que se revelar ineficiente ao ensino.

§ 1º - O diretor de ensino poderá acumular a sua função, com a de diretor geral do mesmo CFC "B", vedada a acumulação com a matriz e filial(ais) ou entre a(s) filia(is).

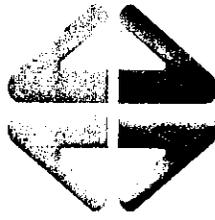
§ 2º - O diretor de ensino poderá acumular a sua função com a de instrutor de trânsito, para a formação teórico/técnica, no mesmo CFC, vedada a sua acumulação com a(s) sua(s) filial(is).

§ 3º - O diretor de ensino não poderá acumular a sua função com a de instrutor de trânsito de prática de direção veicular.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS INSTRUTORES DE TRÂNSITO

Art. 33 - O CFC deverá possuir em seu quadro, instrutores de trânsito, devidamente, capacitados de acordo com as normas de trânsito vigentes, sendo



DETRAN-GO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS
Av. Atílio Corrêa Lima, s/nº, Cidade Jardim - 74.425-030 - GOIÂNIA-GO
Fones: Grande Goiânia (0xx62) 154 - Outras Localidades (0xx62) 3269-8899
www.detran.go.gov.br

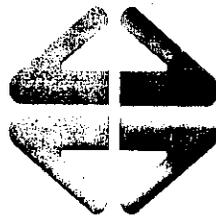
responsáveis, diretamente, pela formação de candidatos à obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotor – ACC, Permissão para Dirigir/CNH, competindo-lhes:

- I - Transmitir aos alunos os conhecimentos teóricos e/ou práticos necessários e compatíveis com a aprendizagem e às exigências dos exames;
- II - Tratar os alunos com urbanidade e respeito;
- III - Cumprir as instruções e os horários estabelecidos pelo DETRAN/GO, os quais deverão constar no quadro de trabalho do CFC;
- IV - Zelar pela higienização e manutenção do veículo, bem como de seus equipamentos de segurança, na forma estabelecida pela Legislação de Trânsito vigente;
- V - Frequentar Cursos de Aperfeiçoamento, Reciclagem ou de Atualização determinados pelo DETRAN/GO;
- VI - Acatar as determinações de ordem administrativa ou de ensino, baixadas, respectivamente, pelo diretor geral ou de ensino do CFC;
- VII - Cumprir e fazer cumprir, na sua área de atividade, a Legislação de Trânsito vigente e os preceitos estabelecidos por esta Portaria;
- VIII - Registrar, em ficha individual do candidato, as observações inerentes às reações apresentadas pelo mesmo, quando da instrução teórico/técnica, e prática de direção veicular, com seu desenvolvimento e aproveitamento;
- IX - Assinar os Certificados de conclusão do curso de prática de direção veicular, juntamente com o diretor geral ou comprovar, através de identificação digital, devidamente aprovada, pela Presidência do DETRAN/GO.

§ 1º - A ficha individual do candidato obedecerá a um padrão mínimo de informações, definidos pela Gerência da Controladoria Regional de Trânsito.

§ 2º - O instrutor de trânsito, registrado para a formação teórico/técnica, poderá ser vinculado, no máximo, em 04 (quatro) CFC's "A" ou "AB".

§ 3º - O instrutor de trânsito, para a formação de prática de direção veicular deverá ser vinculado a um CFC "B" ou "AB", podendo, neste caso, ser vinculado à(s) sua(s) filial(is) e, no máximo, em 02 (dois) CFC's "A" ou "AB", para formação teórico/técnica, desde que atenda aos requisitos exigidos para a referida instrução.



DETRAN-GO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS
Av. Afílio Corrêa Lima, s/nº, Cidade Jardim - 74.425-030 - GOIÂNIA-GO
Fones: Grande Goiânia (0xx62) 154 - Outras Localidades (0xx62) 3269-8899
www.detran.go.gov.br

CAPÍTULO X

DA FORMAÇÃO E DO ANDAMENTO DO PROCESSO

SEÇÃO I

Art. 34 - O candidato à obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotor - ACC e/ou da Permissão para Dirigir/Carteira Nacional de Habilitação - CNH solicitará, via requerimento de próprio punho, a abertura do processo de habilitação, ao Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO ou CIRETRAN, do seu domicílio ou residência, ou na sede do próprio Órgão ou seja, em Goiânia/GO, desde que preenchidos os requisitos previstos, no Art. 140, do CTB e demais exigências desta Portaria.

§ 1º - O processo de inscrição à obtenção da ACC, Permissão para Dirigir/CNH, adição ou mudança de categoria deverá iniciar-se no CFC "B" ou "AB", a critério do candidato/conductor, exceto o processo de renovação que poderá ser solicitado no DETRAN/GO ou CIRETRAN ou qualquer unidade do VAPT-VUPT.

§ 2º - As taxas de serviços estaduais estabelecidas na Lei nº 11.651/91, com a redação atual, que instituiu o Código Tributário do Estado de Goiás, deverão ser recolhidas mediante Documento Único de Arrecadação - DUA e quitadas diretamente na rede bancária autorizada.

§ 3º - As guias referentes à avaliação psicológica e exame de aptidão física e mental deverão ser quitadas, pelo candidato/conductor, diretamente, nas entidades credenciadas.

§ 4º - Os valores correspondentes aos honorários pela prestação de serviços pelo CFC, bem como as aulas de ensino teórico-técnico e de prática de direção veicular serão quitados pelo candidato/conductor, mediante Boletos emitidos pelo SINPOCEFC/GO, com comunicação ao Sistema do DETRAN/GO., para ciência e validação da carga horária mínima, exigida pela Legislação de Trânsito vigente, em relação aos referidos cursos.

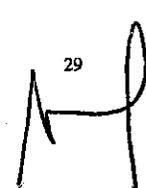
§ 5º - Os CFC's, devidamente registrados, poderão solicitar os serviços inerentes à CNH, contratados pelos interessados, utilizando o acesso de comunicação, por convênio, estabelecido entre SINPOCEFC/GO e DETRAN/GO.

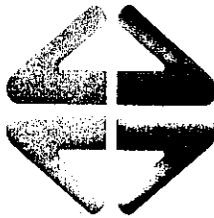
§ 6º - A entrega de qualquer processo de CNH, no DETRAN/GO ou CIRETRAN, quando necessária, deverá ser efetivada por meio de remessa, cujos documentos ali constantes deverão estar devidamente numerados e rubricados pelo CFC responsável.

Portaria nº 800-2009 - CFC.doc

Av. Afílio Corrêa Lima, s/nº, Cidade Jardim - GOIÂNIA - GO, CEP - 74.425-030, Fone (0xx62) 3272-8002

29





DETRAN-GO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS
Av. Atílio Corrêa Lima, s/nº, Cidade Jardim - 74.425-030 - GOIÂNIA-GO
Fones: Grande Goiânia (0xx62) 154 - Outras Localidades (0xx62) 3269-8899
www.detran.go.gov.br

Art. 35 - O CFC contratado para a execução do serviço de mudança, adição de categoria ou renovação da CNH deverá estar munido de Mandato Procuratório do condutor, com poderes específicos, bem como apresentar fotocópias autenticadas de documentos pessoais do requerente.

Parágrafo único - Caso as fotocópias dos documentos de que trata o *caput* deste artigo, sejam apresentadas sem autenticação, porém acompanhadas dos originais, o diretor geral do CFC poderá apor o carimbo de "confere com original", desde que, devidamente identificado e assinado por sua pessoa.

Art. 36 - O candidato à obtenção da ACC, Permissão para Dirigir/CNH será inscrito ao curso de formação teórico-técnica, no município de sua residência ou domicílio, conforme Art. 140, do CTB.

§ 1º - Os candidatos de que trata o *caput* do artigo anterior serão atendidos, obrigatoriamente, pelos CFC's "A", da cidade de sua residência ou domicílio, e, em caso de inexistência de CFC "A", no local de sua residência, o atendimento será efetivado por qualquer CFC "A" jurisdicionado ao seu domicílio.

§ 2º - Entende-se por jurisdição o conjunto de municípios pertencentes a uma única CIRETRAN.

§ 3º - No município onde houver mais de um CFC "A", os candidatos serão distribuídos, equitativamente, pelo Sistema do DETRAN/GO.

§ 4º - Nos municípios, onde houver consenso entre os CFC's "A" e "AB", os sócios administradores das entidades poderão requerer ao Presidente do DETRAN/GO, a distribuição equitativa dos candidatos ao curso de formação teórico-técnica, inscritos nas cidades jurisdicionadas.

§ 5º - Nos municípios, onde houver CFC's registrados nas categorias "A", "AB" e "B", os candidatos ao curso de formação teórico-técnica serão atendidos da seguinte forma:

a - Alunos cadastrados no CFC "B" serão atendidos pelo CFC "A";

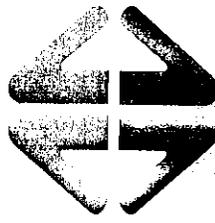
b - Alunos cadastrados no CFC "AB" serão atendidos pelo próprio CFC.

Art. 37 - Pelos serviços de remarcação (reteste) de exames escritos sobre Legislação de Trânsito e Noções de Primeiros Socorros e Prática de Direção Veicular, poderá ser cobrado pelo CFC, além do valor destinado ao repasse, para pagamento da

Portaria nº 800-2009 - CFC.doc

Av. Atílio Corrêa Lima, s/nº, Cidade Jardim - GOIÂNIA - GO, CEP - 74.425-030, Fone (0xx62) 3272-8002

30



DETRAN-GO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS
Av. Atílio Corrêa Lima, s/nº, Cidade Jardim - 74.425-030 - GOIÂNIA-GO
Fones: Granda Goiânia (0xx62) 154 - Outras Localidades (0xx62) 3269-8899
www.detran.go.gov.br

taxa de serviço estadual, até 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente aos honorários percebidos, quando da formação do processo.

Art. 38 - Os processos dos candidatos e condutores cadastrados no CFC, que não renovou o seu registro, no prazo de até 30 (trinta) dias, serão recolhidos pela Gerência da Controladoria Regional de Trânsito – CRT, para redistribuição, de acordo com a indicação do candidato ou condutor.

Art. 39 - Os processos dos candidatos, cujo CFC foi penalizado com suspensão superior ao período de 30 (trinta) dias ou cancelamento de registro, poderão ser transferidos para outros CFC's, do mesmo Município, sem incidência da taxa de transferência, mediante autorização do Presidente do DETRAN/GO, respeitada a liberdade de escolha do candidato/condutor.

Parágrafo único - No caso de suspensão inferior a 30 (trinta) dias, os processos dos candidatos e/ou condutores permanecerão na posse do CFC penalizado, respeitada a liberdade de escolha do interessado.

Art. 40 - Havendo resistência por parte do CFC penalizado, na entrega dos processos dos candidatos, o Presidente do DETRAN/GO, via Gerência da Controladoria Regional de Trânsito, notificará o CFC para a entrega dos respectivos processos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, com a consequente transferência para outro CFC, diretamente, no Sistema informatizado do Órgão, mediante escolha do candidato/condutor.

CAPÍTULO XI

DA APRENDIZAGEM

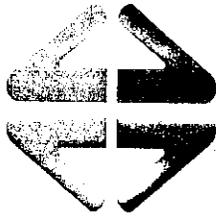
SEÇÃO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Art. 41 - O processo de habilitação para conduzir veículo automotor apurar-se-á por meio dos exames e cursos previstos no Art. 147, do CTB c/c as Resoluções nºs 74/98, 168/04, com as alterações introduzidas pelas Resoluções nºs. 169/05, Resoluções nºs. 285/08, 287/08 e 307/09, todas do CONTRAN, requeridos pelo candidato que SAIBA LER E ESCREVER, que seja penalmente imputável e mediante apresentação da prova de identidade reconhecida pela Legislação Federal e possua cadastro de pessoa física – CPF, devendo apresentar, ainda, original ou fotocópia do comprovante de endereço atualizado (talão de água, luz, telefone, de um dos últimos três meses) ou IPTU, INCRA (do exercício anterior ou do atual), ou contrato de locação de imóvel residencial, vedada

Portaria nº 800-2009 - CFC.doc

Av. Atílio Corrêa Lima, s/nº, Cidade Jardim – GOIÂNIA – GO, CEP - 74.425-030, Fone (0xx62) 3272-8002



DETRAN-GO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS
Av. Atílio Corrêa Lima, s/nº, Cidade Jardim - 74.425-030 - GOIÂNIA-GO
Fones: Grande Goiânia (0xx62) 154 - Outras Localidades (0xx62) 3269-8899
www.detran.go.gov.br

a declaração de endereço sob as formas de próprio punho, carimbo, datilografada ou impressa.

Parágrafo único - Quando o comprovante de endereço não estiver em nome do candidato, o mesmo deverá assinar o Termo de Responsabilidade, descrito no Formulário RENACH, confirmando o seu endereço discriminado no comprovante apresentado.

Art. 42 - Permitir a transferência de domicílio de outra Unidade da Federação, via Sistema RENACH, do processo de obtenção da Permissão para Dirigir/CNH, devendo dar continuidade aos procedimentos, validando os cursos e exames já realizados, com a juntada da documentação necessária, ou seja, fotocópias autenticadas da Carteira de Identidade ou de documento equivalente reconhecido pela Legislação Federal, CPF e do comprovante de endereço (talão de água, luz ou telefone).

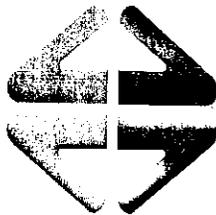
Art. 43 - O programa básico curricular para formação do candidato à obtenção da ACC e Permissão para Dirigir/CNH, compreende-se das fases de instrução teórico/técnica e prática de direção veicular.

I - Na formação teórico/técnica deverão ser desenvolvidos pelo CFC - "A" ou "AB" os seguintes conteúdos, com as respectivas cargas horárias mínimas:

- a - Legislação de Trânsito - 18 (dezoito) horas/aula;
- b - Direção Defensiva para veículos de duas ou mais rodas - 16 (dezesesseis) horas/aula;
- c - Noções de Primeiros Socorros - 04 (quatro) horas/aula;
- d - Noções de Proteção e Respeito ao Meio Ambiente e de Convívio Social no Trânsito - 04 (quatro) horas/aula;
- e - Noções sobre Funcionamento do Veículo de duas ou mais rodas - 03 (três) horas/aula.

II - O curso de formação teórico/técnica deverá ser ministrado, no mínimo, por 03 (três) instrutores de trânsito do respectivo CFC "A" ou "AB";

III - Caso o candidato se ausente do curso, perdendo parte do conteúdo de uma determinada disciplina, deverá cumprir, novamente, toda a carga horária inerente àquela disciplina, ficando, neste caso, vedada a cobrança de qualquer valor pela execução desse serviço, em caso de comprovação de que a ausência ocorreu por motivo de força maior;



DETRAN-GO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS
Av. Afílio Corrêa Lima, s/nº, Cidade Jardim - 74.425-030 - GOIÂNIA-GO
Fones: Grande Goiânia (0xx62) 154 - Outras Localidades (0xx62) 3289-8899
www.detrان.go.gov.br

IV - O CFC "A" ou "AB" deverá inscrever o candidato ao curso de formação teórico/técnica, somente após o mesmo ter sido submetido aos exames de avaliação psicológica e de aptidão física e mental e, considerado apto, em ambos os exames;

V - O CFC "B" ou "AB" deverá inscrever o candidato ao exame escrito, sobre Legislação de Trânsito e Noções de Primeiros Socorros, no DETRAN/GO., concluídas as 45 (quarenta e cinco) horas/aula do curso de formação teórico/técnica, mediante apresentação do certificado de conclusão do referido curso ou comprovação através de identificação digital, devidamente, aprovada pelo DETRAN/GO;

VI - O CFC "A" ou "AB" poderá ter um Coordenador Pedagógico, o qual deverá ser portador do curso de instrutor de trânsito, para a formação teórico-técnica ou de Diretor de Ensino, ou ainda, de 3º Grau, o qual deverá ser indicado pelo diretor geral à Gerência da Controladoria Regional de Trânsito, com a apresentação da documentação que comprove sua habilitação pedagógica;

VII - A formação prática de direção veicular deverá desenvolver as seguintes atividades de instrução:

a - O funcionamento do veículo e o uso dos seus equipamentos e acessórios;

b - Avaliação preliminar de prática de direção defensiva;

c - Avaliação preliminar de prática de direção veicular, na via pública;

d - Prática de direção veicular em campo de treinamento específico para veículo de duas rodas;

e - Regras gerais de circulação, fluxo de veículos nas vias e cuidados a serem observados;

f - Observância da sinalização de trânsito.

VIII - A formação prática de direção veicular deverá atender a carga/horária mínima de:

a - Obtenção da ACC: mínimo de 20 (vinte) horas/aula;

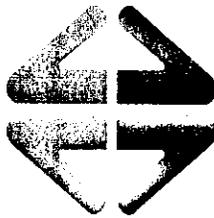
b - Obtenção da Permissão para Dirigir/CNH: mínimo de 20 (vinte) horas/aula por categoria pretendida;

c - Adição de categoria, mínimo de 15 (quinze) horas/aula em veículo da categoria na qual esteja sendo adicionada;

Portaria nº 800-2009 - CFC.doc

Av. Afílio Corrêa Lima, s/nº, Cidade Jardim - GOIÂNIA - GO, CEP - 74.425-030, Fone (0xx62) 3272-8002

33



DETRAN-GO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS
Av. Atílio Corrêa Lima, s/nº, Cidade Jardim - 74.425-030 - GOIÂNIA-GO
Fones: Grande Goiânia (0xx62) 154 - Outras Localidades (0xx62) 3269-8899
www.detran.go.gov.br

d - Mudança de categoria, mínimo de 15 (quinze) horas/aula em veículo da categoria para a qual esteja mudando.

IX - O CFC somente poderá preparar o candidato para o exame de direção veicular se dispuser de veículo automotor, na categoria pretendida pelo mesmo, devendo possuir no mínimo 01 (um) veículo para aprendizagem à obtenção da Permissão para Dirigir/CNH, categoria "A", 01 (um) veículo para aprendizagem à obtenção da Permissão para Dirigir/CNH, categoria "B", registrados em nome do CFC ou do sócio-proprietário, permitindo firmar convênios com outros Centros de Formação de Condutores, registrados no DETRAN/GO, bem como locar veículos, inclusive de propriedade ou tendo como arrendatário o próprio instrutores de trânsito de prática de direção veicular ou de sócios-proprietários do mesmo CFC registrado no DETRAN/GO, para as categorias "A", "B", "C", "D" e "E".

§ 1º - Será permitido, a todo CFC registrado, firmar até 02 (dois) convênios e realizar até, no máximo, 02 (duas) locações, de cada categoria de veículos.

§ 2º - Exceção-se do disposto no § 1º, as cooperativas e associações, legalmente constituídas.

§ 3º - O proprietário do CFC responderá, solidariamente, pelos danos, eventualmente, causados através da utilização dos veículos não registrados, em nome do Centro de Formação de Condutores.

§ 4º - A categoria aprendizagem, bem como a expressão "VEÍCULO MODIFICADO" deverá constar no Certificado de Registro de Veículo - CRV e no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, do automotor utilizado para a instrução prática de direção veicular, conforme exigência da Resolução do CONTRAN, vigente.

§ 5º - Permitir somente a utilização de veículos da categoria aprendizagem, devidamente caracterizado, quando da aplicação do exame de prática de direção veicular.

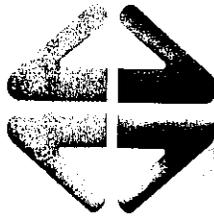
§ 6º - A duração de cada hora/aula teórico/técnica e de prática de direção veicular deverá ser, no mínimo, de 50 (cinquenta) minutos, sendo vedado o desconto do tempo de deslocamento dos instrutores de trânsito.

Art. 44 - Para a aula prática de direção veicular, em via pública ou em locais pré-determinados ou específicos para esse fim, o candidato à obtenção da ACC, Permissão para Dirigir/CNH, à mudança ou adição de categoria da Carteira Nacional de Habilitação deverá portar a Licença para Aprendizagem de Direção Veicular (LADV),

Portaria nº 800-2009 - CFC.doc

Av. Atílio Corrêa Lima, s/nº, Cidade Jardim - GOIÂNIA - GO, CEP - 74.425-030, Fone (0xx62) 3272-8002

34



DETRAN-GO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS
Av. Afílio Corrêa Lima, s/nº, Cidade Jardim - 74.425-030 - GOIÂNIA-GO
Fones: Grande Goiânia (0xx62) 154 - Outras Localidades (0xx62) 3269-8899
www.detran.go.gov.br

expedida pelo DETRAN/GO, vinculada ao Município de cadastramento do aluno, em modelo adotado pelo CONTRAN/DENATRAN, devendo apresentar, também, a Carteira de Identidade, no original.

§ 1º - A LADV será expedida em nome do candidato com a identificação do CFC responsável e/ou do instrutor, com o mesmo período de validade do processo.

§ 2º - A LADV só terá validade neste Estado de Goiás, com a apresentação do documento original de identidade, expressamente reconhecido pela Legislação Federal.

§ 3º - A LADV será expedida ao candidato que tenha sido aprovado nos exames de:

a - Avaliação Psicológica;

b - Avaliação Física e Mental;

c - Legislação de Trânsito e Noções de Primeiros Socorros (exame escrito).

§ 4º - O candidato à habilitação para dirigir, somente poderá prestar exame de prática de direção veicular, após concluído o curso prático de direção veicular.

§ 5º - Será permitida a instrução de prática de direção veicular, na via pública, somente no horário compreendido entre 06:00 e 21:00 horas, nos dias úteis da semana e aos sábados.

Art. 45 - O candidato à obtenção da ACC, Permissão para Dirigir/CNH, que for encontrado conduzindo o veículo, desacompanhado do respectivo instrutor de trânsito, terá a Licença de Aprendizagem de Direção Veicular suspensa e só poderá obter nova licença, após 06 (seis) meses da suspensão.

CAPÍTULO XII

DA CERTIFICAÇÃO

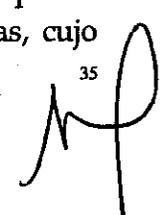
Art. 46 - O CFC que ministrará as aulas de formação teórico-técnica e de prática de direção veicular ficará responsável pela emissão dos certificados de conclusão dos respectivos cursos.

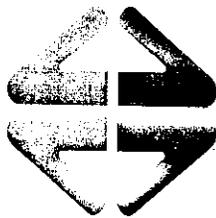
§ 1º - No caso de curso de prática de direção veicular, ministrado por CFC conveniado, o certificado deverá ser expedido, conjuntamente, pelo CFC no qual o candidato/conductor foi inscrito e pelo CFC que, efetivamente, ministrou as aulas, cujo

Portaria nº 800-2009 - CFC.doc

Av. Afílio Corrêa Lima, s/nº, Cidade Jardim - GOIÂNIA - GO, CEP - 74.425-030, Fone (0xx62) 3272-8002

35





DETRAN-GO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS
Av. Atilio Corrêa Lima, s/nº, Cidade Jardim - 74.425-030 - GOIÂNIA-GO
Fone: Grande Goiânia (0xx62) 154 - Outras Localidades (0xx62) 3269-8899
www.detran.go.gov.br

documento deverá conter as assinaturas dos diretores gerais de ambos os CFC's e do instrutor de trânsito que ministrou as aulas.

§ 2º - Quando o candidato for inscrito para a obtenção da ACC/Permissão para Dirigir/CNH, categorias "A" e "B", o CFC de inscrição do candidato e o CFC conveniado deverão emitir, conjuntamente, dois certificados de prática de direção veicular, distintos.

§ 3º - Os certificados previstos neste Capítulo, serão de modelo padrão e único, constantes dos ANEXOS I, II, III e IV, desta Portaria.

Art. 47 - A certificação dos cursos de formação teórico-técnica e, de prática de direção veicular será efetivada de forma eletrônica, após a implantação do Sistema de coleta biométrica.

CAPÍTULO XIII

DA INSPEÇÃO

Art. 48 - A fiscalização do funcionamento dos Centros de Formação de Condutores será realizada, periodicamente, pela Gerência da Controladoria Regional de Trânsito, por intermédio de uma Comissão de Inspeção.

Art. 49 - As visitas da Comissão de Inspeção deverão constar de ata, em livro próprio, sob a guarda do CFC, rubricado pelos membros da Comissão, que encaminharão relatórios ao Presidente do DETRAN/GO, aos Diretores Técnico e de Operações, se necessário.

Parágrafo único - São atribuições da Comissão de Inspeção:

I - Vistoriar as instalações dos CFC's;

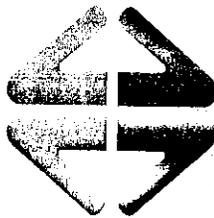
II - Verificar as condições dos móveis e equipamentos;

III - Analisar a documentação dos CFC's;

IV - Requisitar do candidato informações sobre o acervo do conteúdo programático ministrado e da estrutura oferecida pelo CFC;

V - Vistoriar os veículos;

VI - Confirmar o agendamento dos alunos com a ficha de presença.



DETRAN-GO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS
Av. Atílio Corrêa Lima, s/nº, Cidade Jardim - 74.425-030 - GOIÂNIA-GO
Fones: Grande Goiânia (0xx62) 154 - Outras Localidades (0xx62) 3269-8899
www.detran.go.gov.br

Art. 50 - A Comissão de Inspeção, citada no artigo anterior, além dos encargos de sua responsabilidade, deverá prestar assistência consultiva e técnica/pedagógica ao CFC, objetivando:

- a - O cumprimento da Legislação de Trânsito;
- b - A melhoria dos serviços prestados pelo CFC;
- c - O aperfeiçoamento dos métodos de instrução e processos escolares;
- d - O saneamento de irregularidades, porventura existentes;
- e - Esclarecimentos de quaisquer dúvidas relacionadas às atividades desenvolvidas pela Gerência da Controladoria Regional de Trânsito.

Art. 51 - A Comissão de Inspeção realizará vistoria nos veículos, na véspera da realização da Banca Examinadora, para os exames de prática de direção veicular, expedindo o respectivo Laudo de Vistoria Técnica.

§ 1º - O instrutor de trânsito deverá portar o laudo de vistoria, expedido por ocasião da vistoria técnica do veículo.

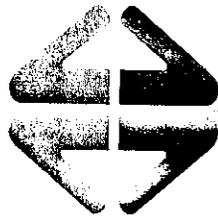
§ 2º - Será expedida notificação ao CFC, proprietário do veículo que, submetido à vistoria técnica pela Gerência da Controladoria Regional de Trânsito, forem detectadas quaisquer falhas na sua estrutura e/ou funcionamento, concedendo-lhe um prazo para saneamento das deficiências, a fim de ser submetido a nova vistoria e expedido o respectivo laudo de vistoria técnica.

§ 3º - No caso das irregularidades detectadas no veículo serem insanáveis, em tempo hábil para a realização do exame, poderá ser liberado outro veículo do mesmo CFC, respeitada a liberdade de escolha do candidato.

CAPÍTULO XIV

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 52 - Constitui infração dos sócios-proprietários, diretores geral e de ensino, dos instrutores de trânsito, bem como da entidade, a inobservância de qualquer norma legal constante na Legislação de Trânsito, Resoluções do CONTRAN, Portarias



DETRAN-GO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS
Av. Atílio Corrêa Lima, s/nº, Cidade Jardim - 74.425-030 - GOIÂNIA-GO
Fones: Grande Goiânia (0xx62) 154 - Outras Localidades (0xx62) 3269-8899
www.detran.go.gov.br

do DENATRAN vigentes e desta Portaria, e demais regulamentos do DETRAN/GO, sendo o(s) infrator(es) sujeito(s) às seguintes penalidades, com direito ao contraditório:

- I - Advertência Formal;
- II - Suspensão de até 90 (noventa) dias;
- III - Cancelamento do registro.

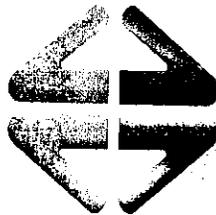
Art. 53 - Na aplicação das penalidades serão consideradas:

- I - A natureza da infração, sua gravidade e as circunstâncias em que foi cometida;
- II - Os danos dela decorrentes para o serviço público;
- III - Os antecedentes do indiciado;
- IV - A reincidência.

Art. 54 - As infrações serão consideradas de natureza leve, média e grave.

Art. 55 - São consideradas infrações de NATUREZA LEVE:

- I - Falta de identificação do CFC, em sua sede;
- II - Carimbo ou chancela ilegíveis dos nomes dos diretores geral e de ensino, bem como do instrutor de trânsito, nos Certificados expedidos pelo CFC;
- III - Deficiência ou falta da identificação, prevista no Art. 9º, §§ 1º e 2º, desta Portaria, nos veículos automotores utilizados para instrução veicular;
- IV - Descumprimento do horário estabelecido pelo DETRAN/GO, de entrada dos veículos de aprendizagem, no pátio, para realização dos exames de direção veicular, que deverá anteceder de, no mínimo, 15 (quinze) minutos;
- V - Exibição de números de telefones convencional e celular, alheios ao CFC, nos veículos de aprendizagem;
- VI - Impressão do logotipo do DETRAN/GO, bem como a descrição da nomenclatura deste Órgão Executivo de Trânsito, nas capas de processos e quaisquer documentos de uso do CFC;



DETRAN-GO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS
Av. Afílio Corrêa Lima, s/nº, Cidade Jardim - 74.425-030 - GOIÂNIA-GO
Fones: Grande Goiânia (0xx62) 154 - Outras Localidades (0xx62) 3269-8899
www.detrان.go.gov.br

VII - Instruir o processo do candidato/conductor com fotocópias ilegíveis dos documentos pessoais do interessado, quando da solicitação dos serviços;

VIII - Deixar de comunicar, antecipadamente, ao candidato/conductor, a data dos exames e provas a que será submetido.

Art. 56 - São consideradas infrações de NATUREZA MÉDIA:

I - Falta de comunicação, por escrito e dentro do prazo estipulado, no Art. 76, desta Portaria, de quaisquer alterações física, administrativa e técnica, efetivadas no CFC;

II - Guarda e arquivo da documentação do candidato, bem como do material técnico/didático, de forma diversa daquela estabelecida nesta Portaria;

III - Deficiência na qualidade do material técnico/didático, dos equipamentos e dos veículos automotores, utilizados na realização dos cursos e/ou aulas de prática de direção veicular;

IV - Instalar som automotivo em veículos destinados à aprendizagem de candidatos;

V - Aplicar películas nas áreas envidraçadas dos veículos, utilizados na instrução prática de direção, em desacordo com as normas da Legislação de Trânsito vigente;

VI - Não portar a Carteira/Crachá de Identificação Funcional, os diretores geral e de ensino, bem como os instrutores de trânsito, devidamente, fixada, na parte superior do vestuário e/ou em local visível;

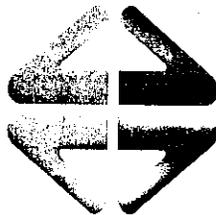
VII - Descumprimento do horário estabelecido para funcionamento e atendimento pelo CFC;

VIII - Não possuir afixada, na recepção do CFC, em local visível, a tabela de preços dos serviços oferecidos pela entidade, conforme Art. 31, inciso VII, desta Portaria;

IX - Falta de comunicação de alteração do contrato social ou do estatuto do CFC, no prazo estipulado no Art. 69, Parágrafo único, desta Portaria;

X - Não registrar ocorrência de furto/roubo/extravio de processos ou documentos de candidatos, das dependências do CFC, no prazo de 72 (setenta e duas) horas;

XI - Emitir certificados de ensino teórico/técnico e de prática de direção veicular divergentes dos modelos constantes dos ANEXOS I, II, III e IV, desta Portaria;



DETRAN-GO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS
Av. Afílio Corrêa Lima, s/nº, Cidade Jardim - 74.425-030 - GOIÂNIA-GO
Fones: Grande Goiânia (0xx82) 154 - Outras Localidades (0xx82) 3269-8899
www.detran.go.gov.br

XII - Não comunicar à Gerência da Controladoria Regional de Trânsito, o afastamento do diretor geral, diretor de ensino e/ou instrutores de trânsito, no prazo estipulado no Art. 73, desta Portaria;

XIII - Autuação ou agendamento de processo de obtenção da ACC e Permissão para Dirigir/CNH, adição e mudança de categoria, renovação, mudança de domicílio e 2ª via de CNH, no DETRAN/GO e CIRETRAN's, que não esteja, devidamente, instruído com toda a documentação exigida pela Legislação de Trânsito vigente, bem como com críticas no Sistema.

Art. 57 - São consideradas infrações de NATUREZA GRAVE:

I - Aliciamento de alunos, para Centro de Formação de Condutores - CFC, por meio de representantes, corretores, prepostos e similares, publicidade em jornais e outros meios de comunicação, mediante oferecimento de facilidades indevidas, bem como majoração ou redução de valores cobrados, pelos cursos de formação teórico/técnica ou de prática de direção veicular, previstos na Tabela de serviços e honorários;

II - Prática de atos de improbidade contra fé pública, contra o patrimônio ou contra a administração pública ou privada;

III - Atuação em outro Município, senão naquele, no qual é registrado ou autorizado, pelo Presidente do DETRAN/GO;

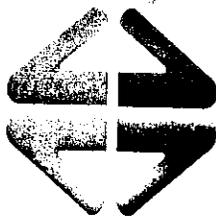
IV - Ausência do diretor de ensino ou do coordenador pedagógico do CFC, quando da realização das aulas teórico/técnicas, seja na sede de seu CFC ou nos Municípios autorizados, pelo DETRAN/GO;

V - Negligência na fiscalização das atividades dos instrutores de trânsito, bem como nos serviços administrativos do CFC;

VI - Deficiência no cumprimento da programação estabelecida, para a formação do condutor;

VII - Ter em seu quadro funcional, diretores e/ou instrutores de trânsito atuando sem o devido registro, no DETRAN/GO;

VIII - Permitir que instrutor de trânsito, não registrado no DETRAN/GO, ministre aulas para candidato à obtenção da CNH/Permissão para Dirigir, bem como para condutor à adição ou mudança de categoria de CNH;



DETRAN-GO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS
Av. Atilio Corrêa Lima, s/nº, Cidade Jardim - 74.425-030 - GOIÂNIA-GO
Fones: Grande Goiânia (0xx62) 154 - Outras Localidades (0xx62) 3289-8899
www.detrان.go.gov.br

IX - Usar o código de registro de outro CFC e/ou de outro profissional, quando da solicitação de serviços, nesta Autarquia;

X - Aceitar a inscrição de candidatos à obtenção da ACC e Permissão para Dirigir/CNH, que não atendam todos os preceitos estabelecidos no Art. 41, desta Portaria;

XI - Inscrever e/ou ministrar o curso de formação teórico/técnica, a candidato à obtenção da ACC e Permissão para Dirigir/CNH, que não tenha se submetido aos exames de avaliação psicológica e aptidão física e mental, bem como considerado inapto, nos referidos exames;

XII - Inscrever e/ou ministrar aulas de prática de direção, para candidato à obtenção da ACC e Permissão para Dirigir/CNH, que não tenha sido aprovado, no exame de Legislação de Trânsito e de Noções de Primeiros Socorros;

XIII - Inscrever candidato à obtenção da ACC e Permissão para Dirigir/CNH ou condutor para a adição e/ou mudança de categoria e renovação da ACC e da CNH, em outro Município, senão naquele de sua residência ou domicílio, excetuando os casos em que o Município não possua CFC "A" ou "AB", para o curso de formação teórico/técnica ou CFC "B", para a prática de direção veicular, situações em que o candidato deverá ser inscrito no CFC da cidade jurisdicionada a uma única CIRETRAN, definidas pelo Órgão, bem como para os candidatos/condutores residentes no Interior do Estado, que poderão se inscrever em CFC's de Goiânia/GO, sede do DETRAN/GO, nos termos do Art. 140, do CTB;

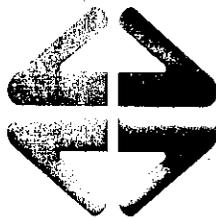
XIV - Usar em publicidade, o fato de possuir no quadro de instrutores de trânsito do CFC - "A", funcionários efetivos e/ou comissionados, deste DETRAN/GO., ou à disposição deste Órgão Executivo de Trânsito;

XV - Direcionar candidato à obtenção da ACC, Permissão para Dirigir/CNH, para quaisquer CFC "A" e/ou "AB";

XVI - Contribuir para o fornecimento ou declaração de endereço falso, do candidato à obtenção da ACC, Permissão para Dirigir/CNH, adição e/ou mudança de categoria da CNH;

XVII - Não manter na propriedade do CFC, os veículos destinados à aprendizagem, nas categorias "A" e "B", conforme exigência do Art. 43, inciso IX, desta Portaria;

XVIII - Extravio do processo ou de documentos do candidato à obtenção da ACC, Permissão para Dirigir/CNH, que estiver no poder do CFC e/ou de seus diretores;



DETRAN-GO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS
Av. Atílio Corrêa Lima, s/nº, Cidade Jardim - 74.425-030 - GOIÂNIA-GO
Fones: Grande Goiânia (0xx62) 154 - Outras Localidades (0xx62) 3269-8899
www.detran.go.gov.br

XIX - Permanência do diretor geral ou do diretor de ensino, ou ainda do instrutor de trânsito, nas localidades de aplicação dos exames de Legislação de Trânsito e Noções de Primeiros Socorros e de Prática de Direção Veicular, pelas Comissões Examinadoras de Trânsito da Capital e do Interior, do DETRAN/GO;

XX - Ministras aulas para candidatos à obtenção da ACC, Permissão para Dirigir/CNH ou para condutores de veículos, em cursos pelos quais o CFC não se encontra registrado no DETRAN/GO;

XXI - Agendar candidatos para os exames de Legislação de Trânsito e Noções de Primeiros Socorros, e/ou de direção veicular, portadores de certificados de conclusão dos cursos de formação teórico/técnica e/ou de prática de direção veicular expedidos por CFC que não esteja, regularmente, registrado no DETRAN/GO;

XXII - Não comunicar o fechamento da matriz e/ou da (s) filial (ais) do CFC, no prazo estipulado no Art. 77, desta Portaria;

XXIII - Agendar aula e/ou prova de direção veicular, quando o CFC não possuir veículo de propriedade da entidade, ou devidamente locado, ou ainda conveniado;

XXIV - Não cumprir a carga/horária estabelecida pelo CONTRAN, para o curso de formação teórico/técnica e de prática de direção veicular, para candidatos à obtenção da ACC e Permissão para Dirigir/CNH, bem como o curso de atualização para a renovação da CNH, para condutor de veículo automotor;

XXV - Não cumprir a carga horária estabelecida, pelo CONTRAN, para o curso de prática de direção veicular a candidato à mudança e/ou adição de categoria de CNH;

XXVI - Colocar, na mesma turma, candidatos ao curso de atualização para renovação de CNH e candidatos ao curso de formação teórico-técnica;

XXVII - Receber no CFC valores para pagamentos dos exames psicológico e médico, e cursos que não sejam inerentes àqueles ministrados pela Empresa;

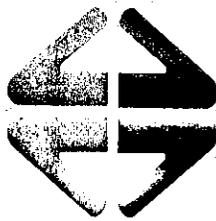
XXVIII - Inscrever candidato a obtenção da ACC, Permissão para Dirigir/CNH, renovação, adição ou mudança de categoria sem prévio requerimento, por escrito, do candidato/conductor;

XXIX - Deixar o CFC de expedir o recibo de prestação de serviços aos candidatos à obtenção da ACC, Permissão para Dirigir/CNH e/ou expedir o referido documento, sem discriminar, individualmente, cada serviço prestado pelo Centro de Formação de Condutores;

Portaria nº 800-2009 - CFC.doc

Av. Atílio Corrêa Lima, s/nº, Cidade Jardim - GOIÂNIA - GO, CEP - 74.425-030, Fone (0xx62) 3272-8002

42



DETRAN-GO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS
Av. Atílio Corrêa Lima, s/nº, Cidade Jardim - 74.425-030 - GOIÂNIA-GO
Fones: Grande Goiânia (0xx62) 154 - Outras Localidades (0xx62) 3269-8898
www.detrان.go.gov.br

XXX - Ministras aulas de prática de direção veicular a candidatos à obtenção da ACC, Permissão para Dirigir/CNH ou a condutores, com o registro e/ou credencial do CFC vencidos;

XXXI - Dificultar a transferência de processo de candidato à obtenção da ACC, Permissão para Dirigir/CNH, 2ª via de CNH, renovação, adição e/ou mudança de categoria, para outro Centro de Formação de Condutores;

XXXII - Reter os processos dos candidatos cadastrados, no código do CFC, em seu poder, após o prazo de 05 (cinco) dias da aplicação da penalidade de suspensão superior ao período de 30 (trinta) dias ou cancelamento do registro;

XXXIII - Cobrar valores referentes à transferência de processo, de um CFC para outro, exceto pelos serviços, efetivamente, prestados;

XXXIV - Permitir o uso por terceiros, em qualquer serviço, de sua senha pessoal, concedida pelo DETRAN/GO;

XXXV - Entregar qualquer processo de CNH, no DETRAN/GO ou CIRETRAN, sem remessa ou com a documentação ali constante sem estar, devidamente, numerada e rubricada.

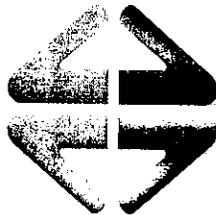
Art. 58 - A pena de advertência formal destina-se à punição de infrações que sejam consideradas de natureza leve.

Art. 59 - A pena de suspensão, que não excederá a 90 (noventa) dias, será aplicada, em caso de infração considerada de natureza média ou grave, ou na reincidência de infração punida com a penalidade de advertência.

Art. 60 - O registrado suspenso perderá todos os direitos do registro, durante o período de cumprimento da penalidade.

Art. 61 - A pena de cancelamento do registro será aplicada, em caso de infração considerada de natureza grave, ou na reincidência de infração de natureza média, punida com a penalidade de suspensão, bem como nos casos de contumácia, na prática de infrações disciplinares puníveis com suspensão ou na reincidência de quaisquer dos incisos do Art. 57, desta Portaria.

Parágrafo único - Entende-se por contumácia a prática, no período de 03 (três) anos consecutivos, contados da data da primeira transgressão, de 04 (quatro) ou



DETRAN-GO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS
Av. Atílio Corrêa Lima, s/nº, Cidade Jardim - 74.425-030 - GOIÂNIA-GO
Fones: Grande Goiânia (0xx62) 154 - Outras Localidades (0xx62) 3269-8899
www.detran.go.gov.br

mais infrações disciplinares, pelas quais o CFC, sócios-proprietários, diretores e/ou instrutores de trânsito tenham sido, efetivamente, punidos.

Art. 62 - A imposição das penas de advertência formal, suspensão ou cancelamento de registro, dependerá de apuração da infração, em processo administrativo, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único - O infrator ou o seu procurador, legalmente, constituído poderá ter acesso ao processo administrativo, na repartição deste Órgão, nas fases de apresentação da defesa prévia, das alegações finais e após a conclusão.

Art. 63 - O infrator (sócio-proprietário, diretor geral, diretor de ensino e instrutor de trânsito), que foi alcançado, pela penalidade de cancelamento de seu registro, no DETRAN/GO, somente após o transcurso de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da ciência da referida punição, poderão pleitear novo registro, cuja autorização dependerá do poder discricionário do Presidente, do DETRAN/GO.

§ 1º - As penalidades de advertência, suspensão e cancelamento do registro, estenderão ao CFC matriz e suas filiais, ou vice-versa, quando praticadas pelos sócios-proprietários, diretor geral, diretor de ensino e/ou instrutores de trânsito que atuam nos respectivos CFC's.

§ 2º - O diretor geral e os sócios-proprietários responderão, subsidiariamente, pelas infrações praticadas pelo diretor de ensino, instrutores de trânsito e demais empregados do CFC, exceto pelos atos próprios de competência do instrutor de trânsito, quando estes não envolver a entidade.

§ 3º - O instrutor de trânsito responderá, isoladamente, pelos atos de irregularidades praticadas no desempenho de suas funções, exceto quando estes envolver o CFC.

§ 4º - O diretor de ensino ficará responsável pelas infrações praticadas pelo coordenador pedagógico.

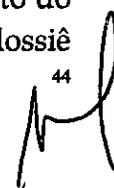
§ 5º - Os diretores, geral e de ensino e instrutores de trânsito registrados neste Órgão, que estiverem com indícios de envolvimento em irregularidades no CFC e/ou respondendo a processo sindicante ou administrativo, não poderão, voluntariamente, solicitar o cancelamento ou transferência de seus registros, no DETRAN/GO., até a conclusão do processo.

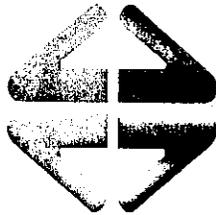
Art. 64 - As penalidades, anteriormente citadas, serão aplicadas por ato do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, e deverão constar do dossiê

Portaria nº 800-2009 - CFC.doc

Av. Atílio Corrêa Lima, s/nº, Cidade Jardim - GOIÂNIA - GO, CEP - 74.425-030, Fone (0xx62) 3272-8002

44





DETRAN-GO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS
Av. Atilio Corrêa Lima, s/nº, Cidade Jardim - 74.425-030 - GOIÂNIA-GO
Fones: Grande Goiânia (0xx62) 154 - Outras Localidades (0xx62) 3269-8899
www.detrان.go.gov.br

do CFC, dos sócios-proprietários, dos diretores geral e de ensino e dos instrutores de trânsito penalizados, devendo vigorar após a cientificação do(s) CFC's penalizado(s), com o devido registro no RENACH (BINCO).

Parágrafo único - Os crachás dos diretores e/ou instrutores de trânsito, bem como os processos dos candidatos cadastrados no código do CFC penalizado com *suspensão ou cancelamento de registro*, serão recolhidos pela Gerência da Controladoria Regional de Trânsito, conforme estabelece o inciso XI, do Art. 12, desta Portaria e arquivados nas respectivas pastas.

Art. 65 - O Presidente do DETRAN/GO, por ato administrativo motivado e como medida cautelar, poderá suspender o código do CFC e dos diretores e instrutores de trânsito, que não estiverem atendendo os preceitos estabelecidos, na Legislação de Trânsito vigente e nesta Portaria, e demais regulamentos deste Órgão Executivo de Trânsito, quando das vistorias em CFC, mediante a apresentação de relatórios detalhados, até que sejam sanadas as irregularidades detectadas, pela Comissão de Inspeção da Gerência da Controladoria Regional de Trânsito, através de nova vistoria na referida entidade.

Parágrafo único - A suspensão do código, de que trata este Artigo, somente deverá vigorar, após a comunicação por escrito e ciência do CFC.

Art. 66 - O Presidente do DETRAN/GO., por ato administrativo e como medida cautelar, poderá suspender, até 30 (trinta) dias, o código do CFC, bem como os códigos do diretor geral, diretor de ensino e dos instrutores de trânsito, que estiverem com indícios de envolvimento em irregularidades, com a instauração do processo administrativo para a apuração dos fatos noticiados, anexando ao referido ato, o respectivo relatório denúncia.

§ 1º - A suspensão cautelar, de que trata o *caput* deste artigo, constitui medida de interesse processual e não será considerado para efeito e compensação, com a pena aplicada ao permissionário.

§ 2º - A suspensão do código, de que trata este artigo, somente deverá vigorar, após a cientificação do CFC.

§ 3º - Permitir a renovação, sob a espécie de precariedade, do registro de CFC, dos seus diretores e instrutores de trânsito, com validade até a conclusão do processo sindicante ou administrativo.

Art. 67 - Prescreve a ação disciplinar :



DETRAN-GO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS
Av. Afílio Corrêa Lima, s/nº, Cidade Jardim - 74.425-030 - GOIÂNIA-GO
Fones: Grande Goiânia (0xx62) 154 - Outras Localidades (0xx62) 3269-8899
www.detrان.go.gov.br

I - Em 06 (seis) anos, quanto às infrações puníveis com a pena de cancelamento dos registros dos permissionários;

II - Em 04 (quatro) anos, quanto às infrações puníveis com a pena de suspensão, por mais de 30 (trinta) dias;

III - Em 03 (três) anos, quanto às infrações puníveis com a pena de suspensão, de até 30 (trinta) dias, ou de advertência formal.

§ 1º - O prazo de prescrição começa a correr da data em que o ilícito foi praticado.

§ 2º - Os prazos da prescrição interrompem-se com o ato de abertura de processo sindicante ou administrativo.

§ 3º - Interrompida a prescrição, o prazo começa a correr, novamente, no dia da interrupção.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

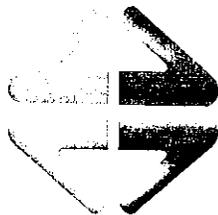
Art. 68 - Poderão, ainda, registrar no DETRAN/GO, como CFC, classificação "A", as instituições vinculadas ao Sistema Nacional de Formação de Mão-de-Obra (Sistema "S") e os estabelecimentos ou empresas, legalmente, instaladas na forma da Legislação de Trânsito em vigor, desde que atendam os dispositivos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 69 - Todas as entidades registradas, no DETRAN/GO, ou com processo em tramitação postulando o registro, devem fazer constar, em seu contrato social ou estatuto, como Centro de Formação de Condutores.

§ 1º - A entidade deverá ser registrada com seu nome empresarial, constante do CNPJ, usando a denominação Centro de Formação de Condutores, seguido do seu nome de fantasia.

§ 2º - Qualquer alteração contratual do estatuto deverá ser comunicada a este DETRAN/GO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, pela Gerência da Controladoria Regional de Trânsito, com a apresentação da fotocópia autenticada da documentação de alteração.

46



DETRAN-GO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS
Av. Atilio Corrêa Lima, s/nº, Cidade Jardim - 74.425-030 - GOIÂNIA-GO
Fones: Grande Goiânia (0xx62) 154 - Outras Localidades (0xx62) 3269-8899
www.deTRAN.go.gov.br

Art. 70 - Proibir o registro ou renovação do registro de CFC's, neste Órgão, com denominações iguais, quer seja no nome empresarial ou no nome de fantasia, excetuando-se a(s) empresa(s) matriz e sua(s) filial(is) e resguardando as situações já existentes.

Art. 71 - A transferência da sede do CFC, para outro Município, bem como a mudança de endereço da entidade, dentro do mesmo Município, dependerá de autorização prévia, do Presidente deste Órgão Executivo de Trânsito.

Art. 72 - Permitir a transferência de propriedade do registro do CFC, somente após 02 (dois) anos, de atividades ininterruptas.

Art. 73 - O afastamento provisório ou definitivo dos diretores geral, de ensino e/ou de instrutores de trânsito do CFC, deverá ser comunicado pelos sócios-proprietários e diretor geral da entidade, diretamente, à Gerência da Controladoria Regional de Trânsito deste Órgão, via Protocolo Geral, em até 05 (cinco) dias, anteriores à data do referido afastamento.

Art. 74 - Não será permitido o funcionamento de quaisquer outras atividades, nas dependências do CFC, senão aquelas previstas nesta Portaria, exceto cursos, treinamento e/ou reciclagem inerentes à formação e capacitação de condutores de veículos automotores, devidamente, autorizados pelo DETRAN/GO, independentemente, de outros ramos de atividades constantes do contrato social da empresa.

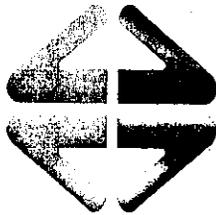
Art. 75 - O CFC "AB" ou "B" somente poderá agendar aula e/ou prova de prática de direção veicular, se possuir em sua entidade, veículo de sua propriedade e/ou conveniado/locado de categoria pretendida para o candidato à obtenção da ACC, Permissão para Dirigir/CNH.

Art. 76 - Quaisquer alterações física, administrativa e técnica efetivadas no CFC registrado, deverão ser comunicadas ao DETRAN/GO, à Gerência da Controladoria Regional de Trânsito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, para a realização de nova vistoria.

Art. 77 - Quando ocorrer o fechamento do CFC e/ou de sua(s) filial(is), o sócio-proprietário administrador da entidade deverá comunicar o fato, a este Órgão Executivo de Trânsito, via Gerência da Controladoria Regional de Trânsito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 78 - Em caso de cancelamento do registro do CFC, no DETRAN/GO, como cumprimento de penalidade, não será permitido o registro de CFC, em nome dos

47



DETRAN-GO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS
Av. Atilio Corrêa Lima, s/nº, Cidade Jardim - 74.425-030 - GOIÂNIA-GO
Fones: Grande Goiânia (0xx62) 154 - Outras Localidades (0xx62) 3269-8863
www.detran.go.gov.br

penalizados, pelo período de 02 (dois) anos, a partir da ciência do indiciado, do referido cancelamento.

Art. 79 - O instrutor de trânsito poderá registrar-se ou transferir-se para outro CFC, devendo, nesse caso, providenciar os seguintes documentos:

I - Requerimento, ao Presidente do DETRAN/GO, solicitando a transferência, assinado, conjuntamente, pelo sócio-administrador do CFC, para o qual pretende ser transferido;

II - Certidão Negativa expedida pela Gerência de Auditoria do DETRAN/GO, permitindo a emissão eletrônica, mediante a comprovação da quitação da taxa de serviço estadual correspondente, estabelecida pela Lei nº 11.651/91, com a redação atual, que instituiu o Código Tributário do Estado de Goiás;

III - Devolução de sua Carteira/Crachá Funcional para a Gerência da Controladoria Regional de Trânsito, a fim de ser arquivada, na pasta prontuário do diretor/ instrutor de trânsito;

IV - Notificação ao CFC, na forma pessoal ou por Aviso de Recebimento - AR do seu afastamento, com até 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 80 - Exigir o uso da Carteira/Crachá de Identificação de diretores geral e de ensino, bem como de instrutor de trânsito, expedido pelo SINPOCEFC/GO.

Art. 81 - Permitir o uso de selo de segurança, nos formulários RENACH, bem como nos certificados de conclusão do curso de formação teórico/técnica e de prática de direção veicular, na forma impressa ou eletrônica, de origem e confecção do SINPOCEFC/GO.

Art. 82 - Para o funcionamento do Centro de Formação de Condutores, os diretores e instrutores de trânsito dependerão da concessão do registro individual, requerido ao Presidente do DETRAN/GO, com validade de 01 (um) ano.

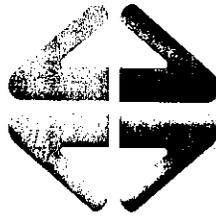
Parágrafo único - O DETRAN/GO registrará os diretores geral e de ensino, bem como os instrutores de trânsito portadores de cursos, devidamente, reconhecidos por este Órgão, para o desempenho de suas atividades.

Art. 83 - Os exames de direção veicular só poderão ser aplicados por comissões designadas pelo Presidente do DETRAN/GO, em veículo da categoria pretendida pelo candidato à obtenção da ACC, Permissão para Dirigir/CNH.

Portaria nº 800-2009 - CFC.doc

Av. Atilio Corrêa Lima, s/nº, Cidade Jardim - GOIÂNIA - GO, CEP - 74.425-030, Fone (0xx62) 3272-8002

48



DETRAN-GO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS
Av. Atilio Corrêa Lima, s/nº, Cidade Jardim - 74.425-030 - GOIÂNIA-GO
Fones: Grande Goiânia (0xx62) 154 - Outras Localidades (0xx62) 3269-9899
www.detrان.go.gov.br

Art. 84 - A estrutura organizacional e profissional, as normas regulamentadoras do registro e do funcionamento, bem como os cursos ministrados pelo registrado, serão disciplinados pelo CONTRAN, DENATRAN e DETRAN/GO, ficando o Centro de Formação de Condutores – CFC sujeito à sua completa observância.

Art. 85 - Fica assegurado o exercício das atividades dos diretores geral e de ensino e dos instrutores de trânsito, do CFC "B", que se encontram, comprovadamente, exercendo suas respectivas funções e que sejam portadores de cursos específicos de diretores e/ou instrutores de trânsito, expedidos em data anterior à vigência da Resolução nº 074/98, do CONTRAN, após a participação em Cursos de Formação, Atualização, Reciclagem e Específicos para cada função, independentemente, do nível de escolaridade.

Art. 86 - O Presidente do DETRAN/GO, por solicitação da Gerência da Controladoria Regional de Trânsito, poderá autorizar o CFC "A", de um Município, a ministrar o curso de formação teórico/técnica, em outro Município, da mesma jurisdição, onde não exista CFC "A", devidamente credenciado, neste Órgão Executivo de Trânsito, mediante requisição à Gerência da Controladoria Regional de Trânsito, via Protocolo Geral, do CFC interessado em ministrar o referido curso, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único - Fica expressamente vedada a autorização para os CFC's "A" ou "AB" ministrarem curso teórico, em Municípios e cidades jurisdicionadas, que já possuam entidades credenciadas para este fim.

Art. 87 - Os funcionários efetivos e comissionados ou à disposição do DETRAN/GO poderão registrar, unicamente, para ministrar aulas teórico/técnicas e, no máximo, em 04 (quatro) Centros de Formação de Condutores, classificação "A" / "AB", em horários não coincidentes com as respectivas atividades funcionais no DETRAN/GO.

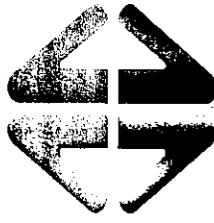
Parágrafo único - Os servidores que exercem cargo ou função pública da administração direta ou indireta, fundação, autarquia, empresa pública e sociedade de economia mista, da área federal, estadual ou municipal, poderão registrar-se no DETRAN/GO, como instrutores de trânsito, para ministrar somente aulas teóricas/técnicas, no máximo, em 04 (quatro) Centros de Formação de Condutores, classificação "A" / "AB", não sendo permitido serem sócios proprietários de CFC, diretor geral, diretor de ensino ou instrutor de trânsito prática de direção veicular, exceto o profissional que labora no Sistema "S", da entidade em que é empregado.

Art. 88 - A confecção da Carteira/Crachá de Identificação Funcional do diretor geral, diretor de ensino e dos instrutores de trânsito deverá ser de

Portaria nº 800-2009 - CFC.doc

Av. Atilio Corrêa Lima, s/nº, Cidade Jardim –GOIÂNIA – GO, CEP - 74.425-030, Fone (0xx62) 3272-8002

49



DETRAN-GO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS
Av. Atilio Corrêa Lima, s/nº, Cidade Jardim - 74.425-030 - GOIÂNIA-GO
Fones: Grande Goiânia (0xx62) 154 - Outras Localidades (0xx62) 3269-8899
www.detrان.go.gov.br

responsabilidade do SINPOCEFC/GO., devendo constar na referida identificação, a fotografia do registrado e o(s) CFC(s), no(s) qual(is) exerce suas atividades, vedado o uso do logotipo do DETRAN/GO.

Art. 89 - Não será permitido o registro ou a renovação do registro de CFC, no DETRAN/GO, tendo como sócios-proprietários, diretor geral, diretor de ensino ou instrutor de trânsito de prática de direção veicular, funcionários ou empregados públicos.

Art. 90 - Proibir o funcionamento de CFC, nas mesmas dependências de Escritório de Despachante.

Art. 91 - Vedar impressão do logotipo do DETRAN/GO, bem como a descrição da nomenclatura deste Órgão Executivo de Trânsito, nas capas de processos e quaisquer documentos de uso do CFC.

Art. 92 - Todos os processos de candidatos à obtenção da ACC, Permissão para Dirigir/CNH, deverão ser autuados, via Protocolo Geral do DETRAN/GO, Setorial (Gerência de Habilitação ou CIRETRAN's) ou matrícula RENACH.

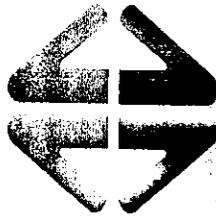
Art. 93 - O candidato à obtenção da ACC, Permissão para Dirigir/CNH poderá transferir o seu processo, para outro CFC, via requerimento, devidamente, protocolizado na Gerência de Habilitação.

Parágrafo único - O segundo pedido de transferência de candidato para outro CFC, dependerá de análise da Gerência de Habilitação.

Art. 94 - As Gerências da Controladoria Regional de Trânsito e Auditoria Geral e a Procuradoria Jurídica terão livre acesso aos processos de CNH, bem como a qualquer documento relativo ao candidato à obtenção da ACC, Permissão para Dirigir/CNH, à adição, mudança de categoria ou renovação da CNH, no CFC, na Gerência de Habilitação, CIRETRAN's e suas Jurisdicionadas, em qualquer fase de andamento processual, para instrução de processos administrativos diversos.

Art. 95 - A Gerência da Controladoria Regional de Trânsito deverá emitir o Certificado de Registro, para todos os registrados e a assinatura dos mesmos, no referido documento, implicará no conhecimento integral e aceitação, por parte da entidade, dos diretores geral e de ensino e dos instrutores de trânsito, do teor desta Portaria e das normas regulamentadas pela Legislação de Trânsito vigente.

Art. 96 - Será concedido o prazo de até 31/12/2009, para que os Centros de Formação de Condutores adequem a emissão dos certificados de ensino teórico/técnico e



DETRAN-GO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS
Av. Atilio Corrêa Lima, s/nº, Cidade Jardim - 74.425-030 - GOIÂNIA-GO
Fones: Grande Goiânia (0xx62) 154 - Outras Localidades (0xx62) 3269-8899
www.detrان.go.gov.br

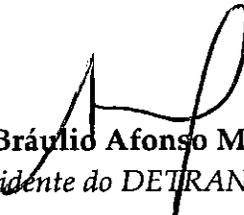
de prática de direção veicular aos modelos constantes dos ANEXOS I, II, III e IV, desta Portaria.

Art. 97 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, via Gerência da Controladoria Regional de Trânsito, facultada consulta à Procuradoria Jurídica, respeitada as normas emanadas do Código de Trânsito Brasileiro, do Conselho Nacional de Trânsito, e, ainda, do Conselho Estadual de Trânsito de Goiás e demais Regulamentos.

Art. 98 - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data da publicação revogadas todas as disposições em contrário, inclusive, as Portarias nºs. 500/2001/GP/CRT e 1695/2002/GP/CRT.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN/GO., em Goiânia, aos 06 dias do mês de novembro de 2009.


Dr. Bráulio Afonso Moraes
Presidente do DETRAN/GO

